



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Companhia Estadual de Águas e Esgotos do Rio de Janeiro
Diretoria Jurídica

CONTRATO Nº 038/2022 (DSG)

CONTRATO CEDAE N.º 038/2022 (DSG) que entre si celebram a COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS (CEDAE) e a DC POWER COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

A **COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS**, sociedade de economia mista, com sede nesta Cidade, na Av. Presidente Vargas, 2655 – Cidade Nova – CEP 20.210-030, registrada na JUCERJA sob n.º 5.000, em 14 de agosto de 1975, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 33.352.394/0001-04, neste ato por meio de seu Diretor de Saneamento e Grande Operação, Sr. DANIEL BARBOSA OKUMURA, e de seu Gerente de Controle e Qualidade da Água, Sr. SÉRGIO CLÁUDIO COUNAGO MARQUES, doravante denominada **CEDAE**, e a **DC POWER COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.**, sediada na Rua Aristóteles, 90, Rocha Miranda, Rio de Janeiro, CEP n. 21510-170, inscrita no CNPJ sob o n.º 29.539.373/0001-27, neste ato por meio de sua Sócia, Sra. RENATA PALMEIRA XAVIER CARVALHO, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato com fundamento no **Processo Administrativo SEI-120800/009663/2021**, mediante **Dispensa de Licitação n. 087/2021 (DSG)**, realizada com fundamento no **art. 29, inciso II da Lei nº 13.303**, de 30 de junho de 2016, pela qual se regerá, bem como pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CEDAE (RILC), pelos preceitos de direito privado, cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

A presente contratação se destina à execução dos “**SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM EQUIPAMENTOS DE AR-CONDICIONADO E CÂMARA FRIA**”, conforme ato de aprovação exarado sob index 28694235 do processo administrativo de referência.

PARÁGRAFO ÚNICO - Inserem-se no escopo desta contratação o **Termo de Referência** (doc. SEI n. 27583990), o **Acordo de Níveis do Serviço** (fls. 08 a 12 doc. SEI n. 27583990), e a **Proposta** da **CONTRATADA** (fls. 02 doc. SEI n. 27598863), cujos conteúdos passam a compor o presente instrumento, embora não transcritos.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DA CEDAE

Constituem obrigações da **CEDAE**:

a) realizar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato;

b) fornecer acesso a todos os documentos, informações e demais elementos necessários à execução satisfatória do objeto pela **CONTRATADA**;

c) exercer a fiscalização do contrato;

d) aceitar provisória e definitivamente o objeto do contrato nas formas aqui definidas; e

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**, além daquelas previstas no Termo de Referência:

a) conduzir os serviços dentro do prazo estipulado, observando as normas técnicas, a legislação em vigor e a metodologia indicada em sua proposta;

b) abster-se de transmitir a terceiros qualquer informação ou documento de que tenha conhecimento ou posse em razão destes serviços, orientando seus funcionários sobre a impossibilidade de concederem entrevistas faladas ou escritas em nome da CEDAE, salvo se expressamente autorizados por esta;

c) providenciar todos os documentos necessários para que seu pessoal possa executar legalmente os serviços especificados neste Contrato;

d) manter-se em compatibilidade com as condições de habilitação inicialmente exigidas para esta contratação;

e) prestar, sem quaisquer ônus, os serviços necessários à correção das falhas verificadas na execução do contrato, responsabilizando-se, perante terceiros e CEDAE, pelos prejuízos decorrentes da execução defeituosa dos seus serviços;

f) providenciar, por sua conta exclusiva, todos os seguros exigidos por Lei, cuja vigência deverá

observar o recebimento definitivo do objeto;

g) enviar representante, sempre que solicitado, para examinar e prestar esclarecimentos relacionados a problemas verificados com a execução do objeto contratado; caso em que sua convocação será feita com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas;

h) manter a **CEDAE** informada sobre o desenvolvimento dos serviços; e

i) Demonstrar, quando possuir mais de 100 (cem) empregados alocados a este contrato, o cumprimento do regime de quotas previsto na Lei Federal n. 8.213/1991 e Lei Estadual n. 7.258/2016, observando os seguintes quantitativos: (1) até 200 empregados = 2%; (2) de 201 a 500 empregados = 3%; (3) de 501 a 1.000 empregados = 4%; e (4) de 1.001 em diante = 5%.

Parágrafo Único – Os serviços serão executados conforme periodicidade descrita no item 3.7 do Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo de execução dos serviços será de **12 (doze) meses** contados da data indicada na Ordem de Início, que poderá ser emitida pela **CEDAE** após a assinatura deste contrato.

Parágrafo Primeiro - O decurso do prazo estipulado não acarretará, por si só, a resolução do ajuste, continuando as partes contratualmente obrigadas até que se opere o aceite definitivo do objeto, respondendo a **CONTRATADA** pela mora a que der causa.

Parágrafo Segundo - O prazo ora previsto poderá ser alterado por acordo entre as partes, por meio de termo aditivo, devendo ser observado, neste caso, o disposto no art. 205 do RILC.

Parágrafo Terceiro - Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato por ordem da **CEDAE**, o prazo de execução será automaticamente prorrogado por igual período, bastando o registro formal de interrupção no processo administrativo, conforme art. 206 do RILC.

Parágrafo Quarto – A prorrogação do prazo não importará em majoração do valor contratual, que se manterá inalterado senão quando verificado o desequilíbrio econômico-financeiro decorrente de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias relativas ao exercício financeiro de 2022, assim classificadas:

Conta Contábil: 411110302

Programa de Trabalho: 2200022016

Código Orçamentário: 33903971

Fonte de Recursos: 10

Reserva Orçamentária: 2022000250

CLÁUSULA SEXTA: VALOR DO CONTRATO

A presente contratação será executada em regime de execução **por preço global**, no valor total de **R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais)**, pagando-se o valor mensal de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) pelos serviços prestados.

Parágrafo Primeiro – O preço ajustado nesta Cláusula inclui o lucro e todos os custos e tributos dos serviços, sejam estes diretos ou indiretos, responsabilizando-se a **CONTRATADA** por toda e qualquer despesa, ainda que não prevista textualmente neste Contrato; inclusive a que decorrer de ato ou fato que implique em transgressão ou inobservância de qualquer dispositivo legal ou regulamentar, federal, estadual ou municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas neste instrumento, no termo de referência e na legislação vigente, especialmente aquelas relacionadas à execução, fiscalização, fornecimento, aceitação, conservação, aplicação de penalidades, rescisão de contratos e pagamentos, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial dos serviços.

Parágrafo Primeiro – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por uma comissão constituída de 3 (três) membros devidamente habilitados.

Parágrafo Segundo – É facultado à **CEDAE** exercer ampla fiscalização sobre os serviços objeto

do presente Contrato, diretamente ou por intermédio de prepostos devidamente credenciados, aos quais a **CONTRATADA** prestará a assistência requerida, facultando-lhe o acesso, em qualquer fase, época e local onde se processem tarefas relacionadas com o desenvolvimento dos serviços.

Parágrafo Terceiro - A **CONTRATADA** deverá refazer aquilo que for rejeitado, obedecendo às determinações da Comissão de Fiscalização.

Parágrafo Quarto – O representante da **CEDAE**, sob pena de ser responsabilizado administrativamente, anotar em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Parágrafo Quinto – A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações necessários..

Parágrafo Sexto – A fiscalização do serviço pela **CEDAE** não excluirá ou atenuará a responsabilidade da **CONTRATADA** quanto à qualidade dos serviços, ao cumprimento dos prazos e a quaisquer outras obrigações contratuais ou legais, nem a eximirá de manter fiscalização própria.

Parágrafo Sétimo – Na forma da Lei Estadual n. 7.258/2016, se procederá à fiscalização do regime de cotas de que trata a alínea “i” da cláusula terceira, realizando-se a verificação do cumprimento da obrigação assumida no contrato.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE

A **CONTRATADA** será responsabilizada pelos danos causados à **CEDAE** ou a terceiros, a título de dolo ou culpa, quando decorrentes da execução deste contrato; não se eximindo dessa responsabilidade pela fiscalização da **CEDAE**.

Parágrafo Primeiro – A **CONTRATADA** será a única responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo a **CEDAE**, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos.

Parágrafo Segundo – A **CONTRATADA** deverá apresentar juntamente com cada fatura/nota fiscal dos serviços, os seguintes comprovantes para o processamento dos pagamentos:

- a. medição/detalhamento do que fora executado no período;
- b. declaração de que se encontra cumprindo o regime de quotas da Lei Estadual n. 7.258/2016; exigível somente quando a **CONTRATADA** estiver enquadrada na situação prevista na cláusula terceira, letra “i”, deste instrumento;
- c. declaração de que se encontra em dia com o pagamento das verbas salariais, de FGTS e INSS do pessoal destacado à execução do serviço; exigível apenas para os casos em que houver mão de obra da **CONTRATADA** à disposição permanente da **CEDAE**.

Parágrafo Terceiro - A ausência de qualquer dos documentos exigíveis no parágrafos segundo impedirá a obtenção do recibo de adimplemento, conforme art. 191 do RILC, e importará em notificação à **CONTRATADA** para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar defesa prévia e efetuar o cumprimento destas obrigações.

Parágrafo Quarto - Expirado o prazo constante do parágrafo acima sem que tenham sido tomadas as providências cabíveis, ou sendo rejeitados os argumentos apresentados em defesa pela **CONTRATADA**, será aplicada a ela penalidade de advertência. Permanecendo a inadimplência total ou parcial em virtude de ausência de qualquer dos documentos referidos, o contrato poderá ser rescindido com a aplicação da penalidade de suspensão prevista no item “iii” do parágrafo quinto da cláusula décima terceira.

Parágrafo Quinto– Todos os documentos mencionados nesta cláusula ficarão autuados no processo administrativo referente à contratação, bem como no processo de prestação de contas que deverá ser aberto em virtude da OS “E” nº 14.695/2017.

CLÁUSULA NONA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O(s) pagamento(s) à **CONTRATADA** será(ão) efetuado(s) no prazo de até 30 dias contados do adimplemento de suas obrigações.

Parágrafo Primeiro - Considera-se adimplemento a execução da etapa/produto do serviço acompanhada da nota fiscal/fatura e dos demais documentos exigidos como condição ao pagamento (ver cláusula oitava). Ao adimplemento será dado recibo, nos termos art. 191, §1º do RILC.

Parágrafo Segundo - De posse da documentação apresentada pela **CONTRATADA**, a Comissão de Fiscalização atestará, na forma prevista no art. 90, §3º, da Lei Estadual nº 287/1979, a documentação e a qualidade do objeto contratado, a partir de quando será possível a realização do pagamento, conforme art. 191, §3º do RILC.

Parágrafo Terceiro - A necessidade de providências por parte da **CONTRATADA** em relação à medição realizada, ou em relação ao conteúdo da documentação apresentada, importará em suspensão da contagem do prazo para pagamento, não correndo juros e/ou atualização neste período.

Parágrafo Quarto – A suspensão do prazo para pagamento será efetuada na data em que ocorrer a notificação da **CONTRATADA** a respeito da irregularidade verificada, podendo se dar de forma simplificada, por e-mail.

Parágrafo Quinto - Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, por culpa exclusiva da **CEDAE**, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IGP-M e juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados “pro rata die”, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste contrato serão feitos mediante desconto de 2% (dois por cento) ao mês, também calculados “pro rata die”. Não correrão juros e atualização durante o período de suspensão mencionado no parágrafo anterior.

Parágrafo Sexto - Os pagamentos devidos em decorrência da execução do objeto deste Contrato serão efetuados mediante crédito em conta bancária indicada pela **CONTRATADA** no banco **BRADESCO**, ficando autorizada a indicação de outra conta somente quando justificada tal impossibilidade.

Parágrafo Sétimo - A **CEDAE** não se responsabilizará pelo pagamento de medições de serviços executados em quantidades superiores às fixadas na Estimativa Orçamentária, salvo quando expressamente determinadas pela Fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO REAJUSTE

A **CONTRATADA** declara-se ciente e de acordo com o fato de que os preços previstos nesta contratação serão **fixos e irrevogáveis** durante todo o contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA

A garantia contratual foi dispensada em razão de seu baixo valor, conforme autorizado pela OS “E” n. 14.927/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação nos serviços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitarão a **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que lhe couber, às penalidades seguintes:

a) advertência;

b) multa administrativa;

c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a CEDAE por prazo não superior a 2 (dois) anos;

Parágrafo Primeiro - A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

Parágrafo Segundo - Todas as sanções previstas no caput serão impostas pelo Diretor responsável, na forma do art. 21, §1º, do Procedimento de aplicação de sanções da CEDAE.

Parágrafo Terceiro- A **multa administrativa**, prevista na alínea “b” do caput, será aplicada à CONTRATADA pelo descumprimento de suas obrigações acessórias, observando o que segue:

i) corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento), aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas, a contar da data da infração;

i.1.) Nas infrações cometidas após o encerramento do contrato, a base de cálculo será o valor da contratação.

ii) nas reincidências específicas, deverá corresponder, no mínimo, ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta;

iii) O somatório das multas administrativas deverá observar o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho.

iv) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra penalidade; e

v) não tem caráter compensatório, não se confundindo, portanto, com as multas por atraso, com a multa rescisória e com a multa prevista na cláusula décima oitava, que poderão ser aplicadas cumulativamente à multa administrativa.

Parágrafo Quarto - A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar, prevista na alínea "c", do caput desta cláusula, será aplicada conforme as disposições do art. 9º do Procedimento de Aplicação de Sanções da CEDAE, observando o seguinte:

i. não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;

ii. sem prejuízo de outras hipóteses, **deverá** ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito deste valor no prazo devido;

Parágrafo Quinto - A aplicação das penalidades acima referidas, em virtude das infrações contratuais retro mencionadas, não importará em renúncia, por parte da **CEDAE**, da faculdade de declarar rescindido o contrato, se assim entender conveniente ao interesse público.

Parágrafo Sexto - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora por dia útil que exceder ao prazo estipulado, conforme percentuais abaixo:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso; e

b) 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, até o limite máximo de 20%.

Parágrafo Sétimo - As multas porventura aplicadas serão consideradas dívidas líquidas e certas, ficando a **CEDAE** autorizada a descontá-las das garantias prestadas, e caso estas sejam insuficientes, dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**; ou ainda, quando for o caso, cobrá-las judicialmente, servindo para tanto, o instrumento contratual como título executivo extrajudicial.

Parágrafo Oitavo - A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação de defesa.

I) A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 10 (dez) dias úteis, na forma prevista no art. 26, §§ 3º e 5º do Procedimento de Aplicação de Sanções da CEDAE.

Parágrafo Nono - Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

Parágrafo Décimo - Todas as multas previstas neste contrato, incluindo a rescisória e a prevista na cláusula décima oitava, serão somadas quando aplicadas cumulativamente, e terão como limite seus respectivos percentuais máximos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DA RESCISÃO DO CONTRATO

A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão com as consequências cabíveis.

Parágrafo Primeiro - A rescisão contratual poderá ocorrer por:

I - ato unilateral e escrito, quando verificada a ocorrência de qualquer das situações descritas no art. 222 do RILC;

II- acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de contratação, desde que seja vantajoso à CEDAE; ou

III – decisão judicial ou arbitral.

Parágrafo Segundo - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo administrativo que ensejou a contratação, sendo assegurado à **CONTRATADA** o direito ao contraditório e ampla defesa.

Parágrafo Terceiro - Quando a rescisão ocorrer por interesse exclusivo da CEDAE, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, esta será ressarcida dos prejuízos que houver sofrido.

Parágrafo Quarto - A rescisão por ato unilateral da **CEDAE**, quando justificada no

descumprimento de obrigações contratuais por parte da **CONTRATADA**, acarretará a aplicação de multa rescisória, no percentual de 10% (dez por cento) calculada sobre o saldo reajustado do contrato, bem como a execução da garantia contratual e/ou a utilização dos créditos decorrentes do próprio contrato.

Parágrafo Quinto - A **CEDAE** se reserva ao direito de cobrar indenização suplementar em juízo se ficar constatado que o prejuízo causado foi superior ao valor da multa rescisória aplicada, conforme autorização contida no art. 416, parágrafo único, *in fine*, do Código Civil.

Parágrafo Sexto - A rescisão contratual por acordo entre as partes será da competência da autoridade referida no art. 25 do RILC; enquanto a rescisão unilateral ficará a cargo do Diretor responsável pela contratação, conforme art. 15 do Procedimento Interno de Sanções da CEDAE.

Parágrafo Sétimo - A **CONTRATADA** manifesta previamente que, na hipótese de a CEDAE reduzir suas operações em face do Projeto de Universalização e Desestatização do Saneamento Básico no Estado do Rio de Janeiro, aceitará a redução qualitativa ou quantitativa proposta pela CEDAE ou ainda a rescisão unilateral, desde que mediante comunicação por escrito e com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, renunciando a Contratada antecipadamente a qualquer direito, nessas situações, à indenização ou compensação.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA: CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR

Se a **CONTRATADA** ficar temporariamente impedida de cumprir suas obrigações, no todo ou em parte, em consequência de caso fortuito ou de força maior, deverá comunicar o fato de imediato à Fiscalização da **CEDAE** e ratificar por escrito a comunicação, informando os efeitos danosos do evento.

Parágrafo Único – Constatada a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, ficarão suspensas tanto as obrigações que a **CONTRATADA** ficar impedida de cumprir, quanto a obrigação da **CEDAE** em remunerá-las.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA: DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Este contrato poderá ser alterado por acordo entre as partes, formalizado por meio de Termo Aditivo, com observância do disposto nos art. 208 a 211 do RILC.

Parágrafo Primeiro – As alterações que se fizerem necessárias nas quantidades ou qualidade do serviço contratado deverão observar os limites do §§1º e 2º do art. 81 da Lei 13.303/2016.

Parágrafo Segundo – Quando a contratação trouxer previsão de matriz de risco haverá impedimento para a celebração de aditivo decorrente dos eventos ali previstos como de responsabilidade da **CONTRATADA**, conforme art. 196, §2º do RILC.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA: DA IMPOSSIBILIDADE DE MODIFICAÇÃO DO CONTRATO PELA SUPRESSIO

O atraso, a tolerância ou a omissão da **CEDAE** no exercício de suas prerrogativas jamais ensejará a modificação automática das cláusulas avençadas, não sugerindo qualquer renúncia de direitos por parte desta, que poderá exercê-los a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **CEDAE**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

Parágrafo Único – Caso a **CEDAE** tenha de recorrer ou comparecer a Juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA: DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos conforme disposto na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DA ACEITAÇÃO PROVISÓRIA

O objeto do contrato será recebido provisoriamente ao final, da seguinte forma:

Parágrafo Primeiro - Será emitido um TERMO DE ACEITAÇÃO PROVISÓRIA (doc. Referente ao ANEXO I da Ordem de Serviço n. 14.693/2017), o que ocorrerá antes da liberação do pagamento da última parcela/etapa prevista no cronograma físico-financeiro do contrato.

Parágrafo Segundo - A **CONTRATADA** deverá comunicar à **CEDAE**, por meio de carta

redigida em papel timbrado, que o objeto pactuado se encontra em condições de ter sua posse transferida ou o resultado dos serviços executados entregues, mesmo que aquela entenda que existam ressalvas quanto ao cumprimento das obrigações contratuais por parte da **CEDAE**.

Parágrafo Terceiro - As ressalvas deverão ser consignadas na citada carta e encaminhada à **CEDAE**, juntamente com a fatura relativa à última medição realizada do contrato e com os documentos exigidos para realização do pagamento. O representante da **CEDAE** não poderá conceder à contratada o recibo simplificado de adimplemento da última etapa/parcela do cronograma físico-financeiro se não estiver acompanhada da respectiva carta.

Parágrafo Quarto - Se após 10 (dez) dias contados a partir da conclusão da última etapa/parcela a **CONTRATADA** se omitir ou se recusar a realizar a comunicação da condição de transferência de posse do objeto pactuado ou o resultado dos serviços executados à **CEDAE**, o Gerente do contrato deverá notificá-la, por meio de carta registrada com aviso de recebimento, sobre a obrigação de manifestar-se pela efetiva comunicação, informando acerca do inadimplemento de suas obrigações e da conseqüente suspensão do prazo para pagamento.

Parágrafo Quinto - Persistindo a recusa da **CONTRATADA** em se manifestar, por meio de carta redigida em papel timbrado, quanto à notificação recebida, o prazo de pagamento referente à última fatura ficará suspenso.

Parágrafo Sexto - A obrigação será considerada adimplida pelo cumprimento da etapa/parcela acompanhada dos documentos exigidos para a realização do correspondente pagamento, mencionados na cláusula oitava.

Parágrafo Sétimo - O representante da **CEDAE**, após a conclusão de cada etapa/parcela, e no momento da apresentação de todos os documentos necessários ao pagamento da despesa, fornecerá à **CONTRATADA** recibo simplificado, com a listagem dos documentos recebidos. Na ausência de qualquer documento exigido no contrato, não será fornecido o referido recibo.

Parágrafo Oitavo - De imediato, o representante da **CEDAE** encaminhará os documentos recebidos à Comissão de Fiscalização do Contrato, para que esta, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados a partir da entrega do recibo à **CONTRATADA**, verifique a veracidade e a correção das informações neles contidas e, se for o caso, efetive o atesto da fatura. Qualquer incorreção nos documentos apresentados pela contratada ensejará a suspensão do prazo para pagamento da última fatura pela Comissão de Fiscalização.

Parágrafo Nono - A veracidade e a correção das informações contidas nos comprovantes de recolhimento de tributos e contribuições sociais serão verificadas no setor de Contas a pagar da **CEDAE** quando do encaminhamento da fatura para pagamento.

Parágrafo Décimo - Caberá à Comissão de Fiscalização do Contrato notificar a contratada

quanto ao seu atraso nas providências necessárias à obtenção do adimplemento, fazendo-o ao menos uma vez, caso este supere 10 (dez) dias contados da conclusão da respectiva etapa. As notificações feitas pela **CEDAE** poderão ocorrer de modo simplificado, por correspondência eletrônica (e-mail) ou carta, exceto na última etapa/parcela, e deverão ser registradas no processo.

Parágrafo Décimo Primeiro - O procedimento de aceitação provisória poderá ser dispensado nos casos mencionados no art. 187 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CEDAE (RILC), casos em que será substituído pela emissão de simples “recibo”, conforme item 1.2.7.1 da Ordem de Serviço n. 14.693/2017, que permanece aplicável naquilo em que não confrontar com o referido art. 187 do RILC

Parágrafo Décimo Segundo - A Comissão de Fiscalização deverá fornecer à **CONTRATADA**, se por ela solicitado, a Ordem de Serviço n. 14.693/2017, que disciplina o recebimento provisório e definitivo nos contratos da **CEDAE**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA: DA ACEITAÇÃO DEFINITIVA DOS SERVIÇOS

O serviço executado será recebido definitivamente ao final do contrato, da seguinte forma:

Parágrafo Primeiro – A aceitação definitiva do objeto pactuado será feita por meio de Comissão especificamente nomeada para este fim, mediante emissão do TERMO DE ACEITAÇÃO DEFINITIVA (doc. Ref. ANEXO VII da Ordem de Serviço n. 14.693/2017).

Parágrafo Segundo – A empresa contratada, após assinatura do Termo de Aceitação Provisória, no prazo máximo de 60 (sessenta), solicitará à **CEDAE**, por meio de carta redigida em papel timbrado, que o objeto pactuado seja aceito definitivamente.

Parágrafo Terceiro – De igual modo, a **CONTRATADA** deverá apresentar declaração de que a **CEDAE** possui ou não pendências de pagamento, dando-lhe a quitação financeira do contrato.

Parágrafo Quarto– No caso de omissão ou recusa da **CONTRATADA** em solicitar à **CEDAE** a aceitação definitiva do objeto contratado, o Gerente do contrato deverá notificá-la, por meio de carta registrada com aviso de recebimento, sobre a necessidade de se manifestar pela efetiva solicitação em, no máximo, 15 (quinze) dias contados a partir do recebimento da notificação.

Parágrafo Quinto– Persistindo a recusa da **CONTRATADA** em se manifestar, por meio de carta redigida em papel timbrado, quanto à notificação recebida, o Gerente do contrato reterá a garantia contratual, se houver.

Parágrafo Sexto- Compete ao Gerente do Contrato, quando couber, o acompanhamento e o controle dos prazos de vencimentos das apólices de seguro-garantia ou carta de fiança correspondente às garantias contratuais apresentadas pela **CONTRATADA**.

Parágrafo Sétimo- A inobservância do parágrafo anterior poderá ensejar apuração de responsabilidade, caso a perda da garantia contratual resulte em prejuízos para a **CEDAE**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEGUNDA – DAS MEDIDAS DE INTEGRIDADE – LEI ESTADUAL 7.753/2017

Parágrafo Primeiro - Na execução do presente Contrato é vedado às partes, dentre outras condutas:

- a) prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja;
- b) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;
- c) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- d) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato; ou
- e) de qualquer maneira fraudar o presente Contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 (conforme alterada) ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis (“Leis Anticorrupção”), ainda que não relacionadas com o presente Contrato.

Parágrafo Segundo - A **CONTRATADA** compromete-se a respeitar, cumprir e fazer cumprir, no que couber, o **Código de Ética e Conduta da CEDAE**, presente no link www.cedae.com.br/governancacorporativa.

Parágrafo Terceiro - A violação aos parágrafos primeiro e segundo pelos administradores, empregados ou prestadores de serviços da **CONTRATADA**, a depender da gravidade da infração e dos danos causados à CEDAE, acarretará na aplicação das sanções administrativas previstas no contrato, rescisão unilateral e/ou ressarcimento de perdas e danos apurados.

Parágrafo Quarto - A comunicação imediata à CEDAE de eventual violação aos parágrafos primeiro e segundo, acompanhada das medidas tomadas pela **CONTRATADA**, suficientes para sanar a violação, desde que preservados os negócios da CEDAE, sua imagem e reputação, serão consideradas como atenuantes para o fim previsto no parágrafo anterior.

Parágrafo Quinto - A **CONTRATADA** se obriga a possuir e manter programa de integridade nos termos da disciplina conferida pela Lei Estadual n.º 7.753/2017 e eventuais modificações e regulamentos subsequentes, consistindo tal programa no *“conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública”*.

Parágrafo Sexto - O programa de integridade será obrigatório nos contratos com prazo de vigência igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias cujo valor ultrapasse R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais), para compras e serviços, ou R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), para obras e serviços de engenharia; sendo facultativo nos demais casos.

Parágrafo Sétimo - A **CONTRATADA** que não possuir o programa de integridade já implantado deverá constituí-lo no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias contados da assinatura deste contrato.

Parágrafo Oitavo - O não atendimento ao disposto no parágrafo sétimo implicará na aplicação de multa moratória de 0,02%, por dia, incidente sobre o valor do contrato.

Parágrafo Nono - O montante correspondente à soma dos valores básicos das multas moratórias será limitado a 10% do valor do contrato.

Parágrafo Décimo - O não cumprimento da exigência durante o período contratual acarretará na impossibilidade da contratação da empresa com a Administração Direta e Indireta do Estado do Rio de Janeiro até a sua regular situação.

Parágrafo Décimo-Primeiro - O cumprimento da exigência da implantação não implicará ressarcimento das multas aplicadas.

Parágrafo Décimo-Segundo - Caberá ao Gerente do Contrato, sem prejuízo de suas demais atribuições, conforme estabelecido no artigo 11 da Lei Estadual 7.753 de 02/10/2017, fiscalizar a aplicabilidade de seus dispositivos.

Parágrafo Décimo-Terceiro - As ações e deliberações do Gerente do Contrato não poderão implicar interferência na gestão das empresas nem ingerência de suas competências, devendo ater-se a responsabilidade de aferir a implantação do Programa de Integridade por meio de prova documental emitida pela **CONTRATADA**."

Parágrafo Décimo-Quarto - A prática de atos de contra a Administração Pública Estadual

sujeitará a **CONTRATADA** às sanções previstas na Lei Federal nº 12.846/2013, na forma do Decreto Estadual nº. 46.366/2018.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-TERCEIRA: DA PUBLICAÇÃO

O extrato desta contratação será publicado no Diário Oficial do Estado, para fins de mera publicidade, e posteriormente divulgado no sítio eletrônico da **CEDAE**.

Parágrafo Único - Após a publicação no Diário Oficial, deverá ser observado o disposto na Deliberação TCE-RJ n. 312/2020 para o envio das informações nos casos exigidos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA CONFIDENCIALIDADE E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

A CEDAE e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

- a) o tratamento de dados pessoais, se houver, dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 (LGPD), e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;
- b) o tratamento seja limitado às atividades necessárias para a estrita execução do Contrato ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD;
- c) Caso a coleta de dados pessoais dos usuários se faça indispensável ao cumprimento do próprio contrato, o seu acesso será solicitado diretamente pela CONTRATADA aos titulares, após prévia aprovação da CEDAE; responsabilizando-se a CONTRATADA pela sua gestão. Os dados coletados só poderão ser utilizados na execução do objeto especificado neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outras finalidades;
- d) os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (*log*), adequado controle baseado em função (*role based access control*) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

e) encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos dados e, em no máximo 30 (trinta) dias, sob instruções e na medida do determinado pela CEDAE, eliminará completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade da CEDAE, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais de que trata a presente cláusula.

Parágrafo Segundo - O Encarregado pelo tratamento de dados pessoais da CONTRATADA manterá contato formal com o Encarregado da CEDAE, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

Parágrafo Terceiro - A critério do Encarregado pelo tratamento de dados da CEDAE, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

Parágrafo Quarto - A CONTRATADA e seus empregados se obrigam a manter, mesmo após o término da vigência contratual, a mais absoluta confidencialidade sobre dados e informações disponibilizados ou conhecidos em decorrência deste contrato.

Parágrafo Quinto - A CONTRATADA e seus empregados ficarão terminantemente proibidos de fazer uso ou revelação, sob nenhuma justificativa, a respeito de qualquer informação, dados, processos, fórmulas, códigos, cadastros, fluxogramas, diagramas lógicos, dispositivos, modelos ou elementos de propriedade da CEDAE, ou de seus Clientes, aos quais tiver acesso em decorrência do objeto desta contratação.

Parágrafo Sexto - A CONTRATADA e seus empregados deverão obedecer às normas sobre confidencialidade e segurança adotadas pela CEDAE, além das cláusulas específicas constantes neste instrumento contratual.

Parágrafo Sétimo - A CONTRATADA responderá pelo descumprimento das obrigações relacionadas com a confidencialidade das informações, ocorridas durante ou após a vigência contratual, mediante ações ou omissões intencionais ou acidentais de seus empregados e dirigentes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-QUINTA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Rio de Janeiro para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, as partes assinam eletronicamente o presente instrumento digital, depois de lido e achado conforme.

Rio de Janeiro, _____ de _____ de 2022.

Pela **CEDAE**:

DANIEL BARBOSA OKUMURA

Diretor de Saneamento e Grande
Operação

**SÉRGIO CLÁUDIO COUNAGO
MARQUES**

Gerente de Controle e Qualidade da
Água – GER/GCQ

Pela **CONTRATADA**:

**RENATA PALMEIRA XAVIER
CARVALHO**

Sócia Administradora

Rio de Janeiro, 27 abril de 2022



Documento assinado eletronicamente por **Sergio Claudio Counago Marques, Gerente**, em 04/05/2022, às 09:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **RENATA PALMEIRA XAVIER CARVALHO, Usuário Externo**, em 04/05/2022, às 14:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Barbosa Okumura, Diretor**, em 04/05/2022, às 14:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **31870643** e o código CRC **EE68195E**.

Referência: Processo nº SEI-120800/009663/2021

SEI nº 31870643

Avenida Presidente Vargas,, 2655 - Bairro Cidade Nova, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20210-030
Telefone:



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Companhia Estadual de Águas e Esgotos do Rio de Janeiro
Diretoria de Saneamento e Grande Operação

ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Considerando a justificativa apresentada no Termo de Referência em anexo (27583990);

Considerando o que determina o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Companhia Estadual de Águas e Esgotos – CEDAE – RILC em seu Artigo 24, Inciso II, referente à definição das Autoridades Administrativas Competentes para as aprovações e autorizações, decorrente da Lei Federal n.º 13.303/2016;

APROVO a Dispensa de Licitação, **DL nº 087/2021-DSG**, com fundamento no Art. 29, II da Lei 13.303 e Art. 155 do RILC, em favor da empresa **DCPOWER COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, referente a contratação de “**SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA ANUAL EM EQUIPAMENTOS DE AR CONDICIONADO E CÂMARA FRIA**”, no valor total de R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais).

1. À GOR

Autorizo a despesa no valor de R\$ 42.00,00 (quarenta e dois mil reais) e emissão de empenho no valor de R\$ 38.500,00 (trinta e oito mil e quinhentos reais) à conta do orçamento vigente, obedecendo ao estabelecido no Compromisso (27779542) e a disponibilidade financeira para o mês de competência, e o restante R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) à conta do exercício de 2023.

Programa de Trabalho	Conta Orçamentária	FR	Conta Contábil	Valor R\$
2200022016	339039.71	10	411110302	38.500,00

2. À DJU-8.2

Para elaboração do contrato e demais providências.

3. À GAB-3

Para constituição da Comissão de Fiscalização:

Gerente de Contrato	THIAGO DE OLIVEIRA SALES POLITO	0-019274-7
Suplente do Gerente	LEONARDO MATTOS DUARTE SILVA	0-016359-9

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO		
Membro Titular	AMANDA FERREIRA DE MELLO PINTO	0-019043-1
Membro	ADAILTON ORÇAI FIALHO	0-017361-9
Suplente	ROSIANE DENOFRE VENTURA DA SILVA	0-019280-4

Rio de Janeiro, 14 de fevereiro de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **Fabrcio Jose Terra Pires, Assessor**, em 15/02/2022, s 13:28, conforme horrio oficial de Braslia, com fundamento nos art. 21 e 22 do [Decreto n 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o cdigo verificador **28694235** e o cdigo CRC **1F11E2C5**.

Referncia: Processo n SEI-120800/009663/2021

SEI n 28694235

Avenida Presidente Vargas,, 2655 - Bairro Cidade Nova, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20210-030
Telefone:

Proc.:
Data:
Folha:

TERMO DE REFERÊNCIA

SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA ANUAL EM EQUIPAMENTOS DE AR-CONDICIONADO E CÂMARA FRIA

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa para **SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA ANUAL EM EQUIPAMENTOS DE AR-CONDICIONADO E CÂMARA FRIA** localizados na Gerência de Controle de Qualidade da Água – GCQ, da Diretoria de Saneamento e Grande Operação – DSG.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. O presente termo de referência estabelece parâmetros para a realização da contratação do serviço de manutenção preventiva dos equipamentos de ar-condicionado e da câmara fria localizados na sede da Gerência de Controle de Qualidade da Água (GCQ). Uma eventual quebra de um aparelho de ar-condicionado poderá acarretar prejuízos incalculáveis para equipamentos de grande porte que necessitam operar sob refrigeração para seu pleno funcionamento ou para não ocorrer superaquecimento dos seus motores (cromatógrafos gasosos, cromatógrafo líquido, bombas de vácuo e estufas). Uma eventual quebra da câmara fria, utilizada para armazenamento de amostras, poderá comprometer a preservação;

2.2. A fim de manter o bom funcionamento e aumento da vida útil dos equipamentos de ar-condicionado e garantir que seja mantida a temperatura ideal para conforto térmico, bem como as condições de trabalho adequadas para funcionários, visto que a má qualidade da climatização pode causar graves problemas de saúde, a contratação de empresa especializada em manutenção preventiva de equipamentos de ar-condicionado é indispensável;

2.3. A qualidade do ar é diretamente afetada pelo estado de conservação dos equipamentos do sistema de climatização, portanto, uma manutenção preventiva deve ser planejada e procedida por pessoas qualificadas;

2.4. O Ministério da Saúde através da Portaria nº 3.523/98, com orientação técnica dada pela Resolução RE nº 9, de 16/01/2003, da ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária, estabelece as condições mínimas a serem obedecidas em prédios com sistemas de refrigeração artificial, determinando critérios rígidos de manutenção, operação e controle, impondo obrigatoriedade de atendimento aos proprietários e administradores de prédios públicos sob pena de graves sanções;

2.5. De acordo com a Lei Nº 13.589, de 4 de janeiro de 2018, todos os edifícios de uso público e coletivo que possuem ambientes de ar interior climatizado artificialmente devem dispor de um Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC) dos respectivos sistemas de climatização, visando à eliminação ou minimização de riscos potenciais à saúde dos ocupantes;

2.6. Neste termo de referência visamos apenas a manutenção preventiva para prevenir a ocorrência de quebras e defeitos nas instalações de ar condicionado, mantendo-as em perfeito estado de uso, e apenas no ano seguinte, buscarmos a adequação na Lei e a implementação do PMOC;

2.7. O Serviço de manutenção preventiva em equipamentos de ar-condicionado é um serviço de natureza comum, sendo adequada a realização de licitação na modalidade Pregão Eletrônico, conforme Lei Federal n.º 10.520/2002.



Rosiane Denofre Ventura da Silva
Dep. de Controle de Qual. de Água - GCQ-4
Reg.: 019280-4 - CEDAE

Rua Dr. Octávio Kelly 110, Tijuca . Rio de Janeiro . CEP 20.511-280
www.cedae.com.br



Proc.:
Data:
Folha:

3. ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO

ITEM	CÓD. IFS	NOMENCLATURA	UNID.	QUANT.
01	2110170009	MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO	UN	33
02	2113020008	MANUTENÇÃO EM EQUIPAMENTOS DE REFRIGERAÇÃO (CÂMARA FRIA)	UN	1

Descrição Completa dos Equipamentos no Anexo 1

- 3.1. O serviço de manutenção preventiva deverá ser executado por técnico devidamente habilitado, sob a responsabilidade da empresa contratada;
- 3.2. Caberá à empresa contratada os serviços de manutenção preventiva com descrição e periodicidade detalhadas no item 3.7;
- 3.3. O cronograma de manutenção preventiva será elaborado pela CONTRATADA, e deve ter aprovação da CEDAE;
- 3.4. A execução dos serviços deverá receber o emprego de materiais adequados e deve ser executado em conformidade com as determinações das normas da ANVISA, ABNT e dispositivos previstos em Leis específicas, de modo a garantir a conservação da vida útil dos equipamentos e o seu perfeito funcionamento;
- 3.5. Os técnicos deverão se apresentar sempre uniformizados, portando seus equipamentos de proteção individual (EPIs) e de forma visível, o crachá da empresa;
- 3.6. A CEDAE indicará um representante para o acompanhamento e fiscalização da manutenção objeto desta contratação;
- 3.7. A execução dos serviços de manutenção preventiva dos aparelhos de ar-condicionado e câmara fria devem obedecer as seguintes periodicidades:

3.7.1. Periodicidade Mensal:

- Verificação e Limpeza dos Filtros da Unidade Interna;
- Verificação e Limpeza da Serpentina da Unidade Interna;
- Verificação e Limpeza da Bandeja de Drenagem da Unidade Interna;
- Verificação das Condições do Sistema de Drenagem;
- Verificação e Limpeza do Ventilador/Rotor da Unidade Interna;
- Verificação e Limpeza da Palheta de Difusão da Unidade Interna;
- Verificação e Limpeza do Gabinete da Unidade Interna;
- Aplicação de Bactericida e Fungicida na Unidade Interna;
- Verificação do Funcionamento do Controle Remoto;
- Verificação do Funcionamento do Motor Ventilador da Unidade Interna;
- Verificação de Funcionamento do Motor de Swing;
- Teste de Insuflação Iguitária da Unidade Interna;
- Verificação e Correção de Ruídos e Vibrações Anormais;
- Verificação de Funcionamento do Display da Unidade Interna;
- Verificação da Temperatura de Insuflação da Unidade Interna;

Rosiane Denofre Ventura

Proc.:
Data:
Folha:

- Verificação de Funcionamento dos Termostatos e Sensores de Temperatura da Unidade Interna;
- Verificação e Eliminação de Odores Desagradáveis nos Ambientes Climatizados;
- Teste Dinâmico do Equipamento;
- Elaboração e Envio de Check-List das Verificações Realizadas.

3.7.2. Periodicidade Trimestral:

- Verificação das Condições do Quadro de Disjuntores;
- Verificação das Condições do Disjuntor;
- Verificação dos Terminais Elétricos da Unidade Interna;
- Verificação dos Terminais Elétricos da Unidade Externa;
- Verificação da Tensão Elétrica na Unidade Externa;
- Verificação da Corrente Elétrica na Unidade Externa;
- Verificação Visual e Testes da Hélice e do Motor Ventilador da Unidade Externa;
- Verificação da Pressão do Gás/Líquido Refrigerante.

3.7.3. Periodicidade Semestral:

- Verificação do Estado dos Suportes/Calços da Unidade Externa;
- Verificação e Limpeza do Gabinete da Unidade Externa;
- Verificação e Limpeza da Serpentina da Unidade Externa;
- Verificação do Estado do Compressor Verificação do Capacitor;
- Verificação e Correção de Focos de Corrosão nos Equipamentos e Acessórios;
- Lubrificação dos Equipamentos e Acessórios;
- Verificação e Correção do Isolamento das Linhas de Interligação Unidade Interna e Externa.

3.7.4. Periodicidade Anual:

- Elaboração de um caderno de manutenção preventiva contendo informações gerais das instalações locais e dos equipamentos instalados contendo fotos.

4. CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

- 4.1. Menor preço.

5. TIPO DE CONTRATAÇÃO E REGIME/FORMA DE EXECUÇÃO

- 5.1. Serviço de Escopo;
5.2. Com mão de obra alocada;
5.3. Regime de execução por preço global.

6. PRAZO PARA A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

Rosiane Denotre Ventura da Silva

Proc.:
Data:
Folha:

- 6.1. Prazo de 15 dias para início do serviço, após dada a ordem de início.
- 6.2. Prazo de 12 meses para execução do serviço.

7. LOCAL DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

- 7.1. Rua Dr. Otávio Kelly, 110 – Tijuca - RJ – CEP: 20.511-280. Laboratório de Controle de Qualidade de Água.

8. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

- 8.1. A execução do serviço deverá respeitar a periodicidade definida no item 3.7 e deverá ser feito na sua totalidade, ou seja, não podendo ser fracionado.

9. PRAZO E CONDIÇÕES DE GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DO SERVIÇO

- 9.1. Não se aplica.

10. FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

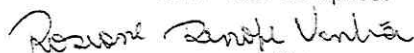
- 10.1. O(s) pagamento(s) à contratada será(ão) realizado(s) no prazo máximo de até 30 (trinta) dias contados da finalização do serviço;
- 10.2. A fatura, n.f.e ou danfe, deverá ser emitida e encaminhada até o dia 25 de cada mês;
- 10.3. A empresa contratada deverá encaminhar o arquivo xml para: nfe@cedae.com.br;
- 10.4. O concorrente situado fora do RJ deverá conceder desconto maior que 7% a fim de compensar diferença de ICMS.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11.1. Elaborar cronograma dos serviços em conjunto com a CEDAE;
- 11.2. Fornecer mão de obra apropriada especializada;
- 11.3. Utilização de todas as ferramentas e equipamentos apropriados, necessários a execução dos serviços;
- 11.4. Executar os serviços descritos no item 3;
- 11.5. A empresa vencedora se comprometerá cumprir o prazo para prestação do serviço determinado no item 6.
- 11.6. A empresa vencedora deverá, obrigatoriamente, declarar que não está impedida de contratar com a CEDAE pelos motivos elencados nos termos dos artigos 38 e 44 da Lei nº 13.303/2016, conforme modelo padrão cujo acesso está disponível em:
<https://www.cedae.com.br/Portals/0/Licitacoes/Normas/DECL-PENALIDADE.pdf>
- 11.7. Em observância ao princípio do desenvolvimento sustentável, a contratada deve adotar práticas de sustentabilidade, nos termos dos Arts. 6º e 7º do Decreto Estadual do Rio de Janeiro n.º 43.629, de 5 de junho de 2012, que visem à:
 - Redução de consumo de água, energia ou combustível;
 - Redução na geração de resíduos e destinação final ambientalmente adequada dos que forem gerados; ou Redução da emissão de gases efeito estufa.

12. AMOSTRA

- 12.1. Não se aplica.



Rosiane Denofre Ventura da Silva
Dep. de Controle de Qual. de Água - GCQ
Reg.: 019280-4 - CEDAE

Rua Dr. Octávio Kelly 110, Tijuca . Rio de Janeiro . CEP 20.511-280

www.cedae.com.br



Proc.:
Data:
Folha:

13. VISITA TÉCNICA

13.1. A visita técnica poderá ser realizada por empresas interessadas em participar do serviço objeto deste termo de referência. Os interessados poderão agendar através dos e-mails rosiane@cedae.com.br ou adailton-filho@cedae.com.br e dos telefones (21) 2332-1723 e (21) 2332-1734.

14. ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO

14.1. Em anexo.

15. FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

15.1. Para a referida contratação haverá Termo de Contrato.

16. CONDIÇÕES GERAIS

16.1. A contratada deverá se reportar a Comissão de Fiscalização do Contrato para elucidar eventuais dúvidas sobre quaisquer dos tópicos acima;

16.2. Manter durante o período de vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, bem como as demais condições exigidas para a contratação;

16.3. A vencedora deverá anexar ao portal de compras, Licitações Caixa, os seguintes documentos de HABILITAÇÃO para elaboração do Contrato:

16.3.1. EXIGÍVEL APENAS PARA AS CONTRATADAS ESTABELECIDAS NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO: comprovante de inscrição e situação cadastral (emitido pelo governo do estado da sede e/ou domicílio da contratada - PARA ICMS), caso exista cadastro;

16.3.2. EXIGÍVEL APENAS PARA AS CONTRATADAS ESTABELECIDAS NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO: Certidão negativa de DEBITOS ESTADUAIS - emitida pela Secretaria de Estado de Fazenda do Governo do domicílio e/ou sede da contratada;

16.3.3. EXIGÍVEL APENAS PARA AS CONTRATADAS ESTABELECIDAS NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO: certidão negativa de dívida ativa emitida pela PGE, quando sua apresentação for expressamente exigida na Certidão Negativa de Débitos Estaduais;

16.3.4. EXIGÍVEL APENAS PARA AS CONTRATAÇÕES QUE POSSUIREM MÃO DE OBRA ALOCADA: certificado de regularidade do FGTS-CRF (emitido pela CAIXA);

16.3.5. POSSUIREM MÃO DE OBRA ALOCADA: Certidão negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) - obtida no site do TRT ou TST;

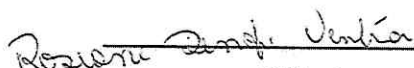
16.3.6. Comprovante de inscrição e situação cadastral - CNPJ (emitido pela Receita Federal);

16.3.7. Certidão conjunta negativa relativa a TRIBUTOS ADMINISTRATIVOS FEDERAIS, PREVIDENCIÁRIOS e à dívida ativa da União (emitida pela PFN e Secretaria da Receita federal);

16.3.8. Cédula de identidade do responsável pela assinatura do contrato e/ou procuração para o ato (caso não seja administrador a pessoa que irá representá-la);

16.3.9. Caso seja empresário individual, o seu registro empresarial;

16.3.10. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social da sociedade empresária/simples (incluindo sociedades por ações - v. art. 95 a 97 e 278 e 279 da lei 6404), assim como suas alterações, tudo


Rosiane Denofre Ventura da Silva
Dep. de Controle de Qual. de Água - GCQ-
Rég.: 019280-4 - CEDAE

Rua Dr. Octávio Kelly 110, Tijuca . Rio de Janeiro . CEP 20.511-280
www.cedae.com.br



Proc.:
Data:
Folha:

devidamente registrado no Registro Público de Empresas Mercantis/Registro Civil de Pessoas Jurídicas, comprovando desta forma a regularidade da empresa;

- 16.3.11. Documento de eleição dos seus administradores (caso esta informação não conste no contrato social ou estatuto);
 - 16.3.12. Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, exigíveis na forma da lei, com comprovação, pelo particular, de índices de liquidez geral (LG), liquidez corrente (LC), e solvência geral (SG) iguais ou superiores a 1 (um), vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 meses da data de apresentação da proposta;
 - 16.3.13. Comprovação de patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor da proposta da licitante, devendo a comprovação ser feita relativamente à data de apresentação da proposta, na forma da lei, admitida a atualização por índices oficiais;
 - 16.3.14. Registro ou inscrição na entidade profissional competente quando o objeto da contratação envolver profissão ou atividade regulamentadas. Se não houver obrigatoriedade de registro, a licitante deverá emitir declaração neste sentido;
 - 16.3.15. PARA LICITAÇÕES QUE TENHAM POR OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS: apresentação de atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado informando que a contratada já executou objeto compatível e pertinente em quantidades, características e prazos com o objeto da contratação, podendo ser exigida experiência correspondente a até 50% (cinquenta por cento) do referido objeto, admitida a somatória de atestados. // OBS. ESTA COMPROVAÇÃO SOMENTE SERÁ EXIGIDA DO LICITANTE SE FOR REQUERIDA PELA ÁREA TÉCNICA DEMANDANTE;
 - 16.3.16. Declaração emitida pelo licitante informando que possui suporte técnico/administrativo, aparelhamento, instalações e condições adequadas, bem como pessoal qualificado e treinado, disponíveis para a execução dos serviços objeto da licitação;
 - 16.3.17. Declaração expressa emitida pelo licitante informando inexistir processo de falência, insolvência ou concordata (deferida antes da vigência da Lei nº 11.101/2005) em curso;
 - 16.3.18. Declaração de inexistência de impedimentos constantes do art. 38 e 48 da Lei 13.303/2016;
 - 16.3.19. Declaração da Contratada de que não possui em seu quadro funcional menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de catorze anos;
 - 16.3.20. Declaração de que não é adotada relação trabalhista caracterizando trabalho forçado ou análogo a trabalho escravo, conforme disposto nas leis n. 9.777/1998;
 - 16.3.21. Declaração, em cumprimento ao regime de quotas de contratação de empregados reabilitados conforme Lei Federal n.º 8.213/1191 e a Lei Estadual RJ n.º 7.258/2016;
- 16.4. Uma vez recebidos os documentos, será consultado o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, do Portal Transparência, da Controladoria Geral da União;
- 16.4.1. Caso o licitante conste no Cadastro mencionado no subitem 16.4 com o registro de penalidade que impeça a sua participação em licitação ainda em vigor, não poderá prosseguir no certame;



Proc.:
Data:
Folha:

16.5.A empresa vencedora também deverá anexar ao portal Licitações Caixa a Proposta de Preços com o melhor valor proposto em conformidade com o Modelo Oficial de Proposta de Preços constante no Anexo I deste Termo de Referência;

16.5.1. Deverá ser informado na Proposta de Preço a agência bancária e a conta corrente para recebimento do pagamento, devendo o banco ser preferencialmente o Banco Bradesco;


16.5.2. Os preços propostos deverão corresponder aos praticados pela empresa à data de realização da Compra Direta, englobando todas as despesas relativas à prestação dos serviços, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, transportes, tributos, remunerações, despesas fiscais e financeiras, e quaisquer despesas extras e necessárias, não especificadas neste termo de referência, mas julgadas essenciais ao cumprimento do objeto. Nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços será considerado.

17. ASSINATURAS

Rio de Janeiro, 12 de novembro de 2021.

Elaborado por:

Chefia Superior:


Rosiane Denoffre Ventura da Silva
Chefe de Departamento – DDSG-6B
Mat. 0-019280-4


Sérgio Cláudio Counago Marques
Gerente do Controle de Qualidade - GDSG-6
Mat. 0-017550-1

Proc.:
Data:
Folha:

Acordo de Nível de Serviço

SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM EQUIPAMENTOS DE AR-CONDICIONADO

1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 1.1. Fica estabelecido entre as partes Acordo de Nível de Serviços - ANS, o qual tem por objetivo medir a qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA;
- 1.2. A medição da qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA será feita por meio de sistema de pontuação, explicitado no item 3.2.1.8 deste anexo B, cujo resultado definirá o valor a ser pago no período avaliado;
- 1.3. As situações abrangidas pelo Acordo de Nível de Serviços – ANS se referem a fatos cotidianos da execução do serviço, não isentando a CONTRATADA das demais responsabilidades ou sanções legalmente previstas;
- 1.4. A CEDAE poderá alterar os procedimentos metodologia de Verificação durante a execução contratual sempre que o novo sistema se mostrar mais eficiente que o anterior e não houver prejuízos para a CONTRATADA.

2. DO ESCOPO DO SERVIÇO

Serviço de Manutenção Preventiva em Equipamentos de Ar-Condicionado e Câmara Fria

Objetivos:

- 2.1.1. O serviço a ser prestado pela CONTRATADA consiste na realização de manutenção preventiva em equipamentos de ar-condicionado e câmara fria conforme características específicas exigidas no Termo de Referência.
- 2.1.2. Sendo assim, a qualidade dos serviços prestados e o cumprimento dos prazos estabelecidos são critérios a serem cumpridos pela CONTRATADA para que os serviços sejam prestados de acordo com a especificação do Termo de Referência.
- 2.1.3. A entrega de produtos fora da especificação e o não cumprimento de prazos acarreta em aumento de custo operacional para a CEDAE, uma vez que mantém seus profissionais alocados na implementação desse projeto e, posterga a implementação de um sistema que está sendo exigido pela legislação vigente.
- 2.1.4. O objetivo, portanto, do Acordo de Nível de Serviço é a boa prestação dos serviços pela CONTRATADA, garantindo que o serviço seja prestado com a qualidade esperada e dentro do prazo estabelecido.
- 2.2. Comunicação: A comunicação entre a contratada e a CEDAE poderá ser realizada através do e-mail rosiane@cedae.com.br ou adailton-fialho@cedae.com.br e dos telefones (21) 2332-1723 e (21) 2332-1734, bem como através de protocolos realizados junto a Gerência de Controle de Qualidade situada na Rua Dr. Otávio Kelly, 110, Tijuca, Rio de Janeiro-RJ. A CONTRATADA deverá fornecer idênticos meios de contato à CEDAE, isto é, através de e-mail, telefone de contato ou, ainda, por via presencial.

3. DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO DO SERVIÇO

3.1. Da fiscalização do serviço



Rosiane Bianoffe Ventura da Silva
Rep. de Controle de Qual. de Água - GCQ-4
Reg.: 019280-4 - CEDAE

Rua Dr. Octávio Kelly 110, Tijuca . Rio de Janeiro . CEP 20.511-280

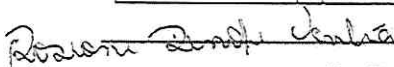
www.cedae.com.br



Proc.:
Data:
Folha:

- 3.1.1. O Fiscal do serviço designado pela CEDAE acompanhará a execução dos serviços prestados, atuando junto a preposto indicado pela CONTRATADA.
- 3.1.2. Verificando a existência de irregularidades na prestação dos serviços, o Fiscal do serviço notificará o preposto da CONTRATADA para que esta solucione o problema ou preste os devidos esclarecimentos.
- 3.1.3. A notificação quanto à existência de irregularidades na execução do serviço poderá ser verbal ou por escrito, a depender da gravidade da situação ou da reincidência do fato.
- 3.1.4. Constatando irregularidade passível de notificação por escrito, o Fiscal do Serviço preencherá termo de notificação, relatando a ocorrência, seu grau de pontuação, o dia e a hora do acontecido;
- 3.1.5. O termo de notificação será imediatamente apresentado ao preposto da CONTRATADA, o qual, constatando a ocorrência, deverá atestar de pronto seu "visto" no documento, que ficará sob a guarda do Fiscal do Serviço.
- 3.1.5.1. O direito ao contraditório e ampla defesa será concedido à CONTRATADA através do registro pelo preposto da CONTRATADA, no próprio termo de notificação;
- 3.1.5.2. A CONTRATADA poderá apresentar justificativas para a prestação do serviço em menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo órgão ou entidade, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao seu controle.
- 3.1.5.3. Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da irregularidade, pelo órgão ou entidade.
- 3.1.6. Em até cinco dias úteis anteriores à apresentação da fatura para ateste e pagamento, o Fiscal do serviço informará à CONTRATADA o resultado da Verificação.
- 3.1.7. Verificada a regularidade da fatura, o Fiscal do Serviço juntará a estas os termos de notificação produzidos no período, e os encaminhará para pagamento.
- 3.2. Dos indicadores do nível do serviço prestados usaremos o seguinte modelo abaixo, retirado de Acordo de Nível de Serviço elaborado pela equipe técnica da CEDAE no Processo nº E-07/100.296/2017:
- 3.2.1.1. INDICADOR Nº1: Ocorrências que prejudiquem a boa prestação do serviço contratado.
- 3.2.1.2. Finalidade: Garantir a boa prestação dos serviços a que se destina o contrato.
- 3.2.1.3. Metas a Cumprir: nenhuma ocorrência que prejudique a boa prestação dos serviços.
- 3.2.1.4. Critério de Medição: desvios da prestação do serviço em relação às especificações e obrigações da CONTRATADA estabelecidos no Termo de Referência.
- 3.2.1.5. Forma de acompanhamento: durante a execução do serviço.
- 3.2.1.6. Periodicidade: Na execução do serviço.
- 3.2.1.7. Mecanismo de cálculo: Cada comunicação será registrada e valorada individualmente.
- 3.2.1.8. Critérios de pontuação do Indicador: O sistema de pontuação destina-se a definir os graus de pontuação para cada tipo de ocorrência. As ocorrências são dispostas em três níveis de graduação, atribuindo-se a cada nível uma pontuação determinada, conforme Tabela de Ocorrências a seguir:

Tipo	Ocorrência	Valoração
Brandas	1. Não cumprimento, por uma única vez, sem devida justificativa técnica, do prazo estabelecido para realização das tarefas. 2. Não atendimento, por uma única vez, sem devida justificativa técnica, quanto ao resultado pretendido e à qualidade demandada.	01 Ponto



Rosiane Denofre Ventura da Silva Rua Dr. Octávio Kelly 110, Tijuca . Rio de Janeiro . CEP 20.511-280
Dep. de Controle de Qual. de Água - GCQ-4
Reg.: 018280-4 - CEDAE

www.cedae.com.br



Proc.:
 Data:
 Folha:

	3. Não atendimento, por uma única vez, sem devida justificativa técnica, a qualquer outra obrigação expressa no Termo de Referência não especificada nesta tabela.	
Moderadas	1. Não cumprimento, por duas vezes, sem devida justificativa técnica, do prazo estabelecido para realização das tarefas. 2. Não atendimento, por duas vezes, sem devida justificativa técnica, quanto ao resultado pretendido e à qualidade demandada. 3. Não atendimento, duas vezes, sem devida justificativa técnica, a qualquer outra obrigação expressa no Termo de Referência não especificada nesta tabela.	02 Pontos
Graves	1. Não cumprimento, por três vezes, sem devida justificativa técnica, do prazo estabelecido para realização das tarefas. 2. Não atendimento, por três vezes, sem devida justificativa técnica, quanto ao resultado pretendido e à qualidade demandada. 3. Não atendimento, três vezes, sem devida justificativa técnica, a qualquer outra obrigação expressa no Termo de Referência não especificada nesta tabela. 4. Deixar de substituir empregado com rendimento insatisfatório ou que tenha conduta incompatível com suas atribuições. 5. Recusar-se a executar serviço determinado pela Fiscalização, sem motivo justificado ou determinação formal.	03 pontos

4. DA FAIXA DE AJUSTE NO PAGAMENTO

4.1. A faixa de ajuste no pagamento será definida pela soma das pontuações atribuídas às ocorrências produzidas no período de Verificação, conforme tabela a seguir:

Pontuação	Ajuste
02 pontos	Desconto de 1% sobre o valor total da fatura mensal
03 pontos	Desconto de 2% sobre o valor total da fatura mensal
04 pontos	Desconto de 3% sobre o valor total da fatura mensal
05 pontos	Desconto de 4% sobre o valor total da fatura mensal
06 pontos	Desconto de 5% sobre o valor total da fatura mensal

Modelo do Instrumento de Medição do Resultado (IMR)

INDICADOR Nº1: Ocorrências que prejudiquem a boa prestação do serviço contratado	
ITEM	DESCRIÇÃO
Finalidade:	Garantir a boa prestação dos serviços a que se destina o contrato.
Metas a Cumprir:	Nenhuma ocorrência que prejudique a boa prestação dos serviços.
Critério de Medição:	Desvios da prestação do serviço em relação às especificações e obrigações da CONTRATADA estabelecidos no Termo de Referência.
Forma de acompanhamento:	Durante a execução do serviço.
Periodicidade:	Na execução do serviço.
Mecanismo de cálculo:	Cada comunicação será registrada e valorada individualmente.
Critérios de pontuação do Indicador:	O sistema de pontuação destina-se a definir os graus de pontuação para cada tipo de ocorrência. As ocorrências são dispostas em três níveis de graduação, atribuindo-se a cada nível uma pontuação determinada.
Observações:	

Rosiane Diniz Ventura

Proc.:
Data:
Folha:

ANEXO 1 – Listagem dos Equipamentos

N °	DESCRIÇÃO	MARCA	MODELO	TENSÃO	BTU/h	LOCAL DE INSTALAÇÃO	Número de BP
1	Ar Condicionador Split	Admiral		220V	9.000	Lab. BIO 1 (Sala dos Computadores)	-
2	Ar Condicionador Split	Springer		220V	27.000	Lab. BIO 1 (Incubação)	087407-2
3	Ar Condicionador Split	Springer	42LUCE1855	220V	18.000	Lab. BIO 1 (Inoculação)	143241-7
4	Ar Condicionador Split	York	YJEA09FS-ADA	220V	9.000	Lab. BIO 2 (Microscopia)	078890-6
5	Ar-Condicionado Janela	Springer		220V	27.000	Lab. BIO 2	087416-4
6	Ar-condicionado Split	Springer Maxiflex	Unid. Interna: 42RWCA018515LS Unid. Externa: 38KCB018515MS	220V	18.000	Lab. QUI 1	142970-3
7	Ar-Condicionado Janela	Consul	Air Master	220V	18.000	Lab. QUI 2 (Capela)	115328-6
8	Ar-Condicionado Split	YORK	YKS 1BFCA G1	220V	18.000	Lab. QUI 2 (Titulador)	142857-2
9	Ar-Condicionado Split	Hitachi	-	220V	-	Lab. QUI 2 (ICP)	-
10	Ar-Condicionado Split	Eletrolux	SI 12F	220V	12.000	Lab. QUI 2 (ICP-Balança)	-
11	Ar-Condicionado Janela	Consul	AIR MASTER	220V	18.000	Lab. QUI 2 (ICP)	15477
12	Ar-Condicionado Split	Carrier	42XQD	220 V	36.000	Lab. QUI 3 (CGs)	143249-1
13	Ar-Condicionado Split	Midea	42MDC82415	220 V	24.000	Lab. QUI 3 (CGs)	143250-9
14	Ar-Condicionado Split	Carrier	42LVCA0121516	220 V	12.000	Lab. QUI 3 (LC)	-
15	Ar-Condicionado Split	Springer	42FNCA1255	220 V	12.000	Lab. QUI 3 (Preparo COV)	-
16	Ar-Condicionado Split	York	YKS12FCAG1	220 V	12.000	Lab. QUI 4	-
17	Ar-Condicionado Split	Admiral	42RYCB012515LA	220 V	12.000	GCQ-41 (Sala Adailton)	142971-5
18	Ar-Condicionado de Janela	Komeco	-	110V	7.500	Almoxarifado	142974-0
19	Ar Condicionador Split	LG	TSNC092TNW6.AMBFLAZ	220V	9.000	Recebimento	-
20	Condicionador de ar tipo split	Eletrolux	PI12F	220V	12.000	Sala dos técnicos	143251-0
21	Condicionador de ar tipo split	York	IKS 12FCA G1	220V	12.000	Sala dos técnicos	142851-1
22	Ar-Condicionado Split	Midea	42MLQC18M5	220 V	18.000	GCQ-42 (Sala Átila)	-
23	Ar-Condicionado Split	Springer	42FNCA1285	220 V	12.000	GCQ-42 (Sala Amaury)	-
24	Ar-Condicionado Split	Midea	38KCX1255	220 V	12.000	GCQ-2 (Sala Leonardo)	-
25	Ar-Condicionado Split	Midea	38KCX1255	220 V	18.000	(Sala Daniel)	-
26	Ar-Condicionado Split	Midea	38KCX1855	220 V	12.000	GCQ-2 (Administrativo)	-

Reservado

Proc.:
 Data:
 Folha:

27	Ar-Condicionado Split	ComFree	38KCG12FC	220 V	12.000	GCQ-3 (Sala Mário Ruas)	142731-8
28	Ar-Condicionado Split	Elgin	HWFE12B2NA	220 V	12.000	Secretaria	-
29	Ar-Condicionado Split	Midea	38KVG09M5	220 V	12.000	GCQ-4 (Sala Rosiane)	-
30	Ar-Condicionado Split	Eletrolux	PE12F	220 V	12.000	Sala de Reunião	-
31	Ar-Condicionado Split	Eletrolux	PE12F	220 V	12.000	GCQ-1 (Sala Thiago)	142065-9
32	Ar-Condicionado de Janela	Consul	CC107DBANA	127 V	7.500	GCQ (Sala do Sérgio)	142986-8
33	Ar-Condicionado de Janela	Springer		220 V	18.000	GCQ (Sala do Sérgio)	142958-6
34	Câmara Fria	-	FRT50H2C	220 V (Trifásico)			

Rosiane Diniz Vieira



Proc.:
Data:
Folha:

INDICAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS PARA COMPORER
A COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO

FUNCIONÁRIOS INDICADOS			
NOME	MATRÍCULA	e-mail	TELEFONE
Adailton Orçai Fialho	0-017361-9	adailton-fialho@cedae.com.br	2332-1734
Daniel Rodopino Gentilezza	0-019354-2	daniel-gentilezza@cedae.com.br	2332-1726
Rosiane Denofre Ventura da Silva	0-019280-4	rosiane@cedae.com.br	2332-1723

INDICADOS PARA SUPLENTE DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO			
NOME	MATRÍCULA	e-mail	TELEFONE
Thiago de Oliveira Sales Polito	0-019274-7	thiago-sales@cedae.com.br	2332-1728



Sérgio Cláudio Counago Marques
Gerente do Controle de Qualidade - GCQ
Mat. 0-017550-1

A N E X O I

FORMULÁRIO OFICIAL DE PROPOSTA DE PREÇOS

CARTA PROPOSTA DE PREÇOS

COMPRA DIRETA Nº _____/2021

OBJETO:

NOME DA PROPONENTE:

CNPJ:

ENDEREÇO:

TEL.:

FAX:

E-MAIL:

BANCO:

AGÊNCIA:

CONTA CORRENTE:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	MARCA/MODELO OFERTADO	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)

TOTAL GERAL DA PROPOSTA: R\$ _____ (_____)

PRAZO PARA FORNECIMENTO: __ (_____) dias.

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Conforme estabelece o item 10 do Termo de Referência.

VALIDADE DA PROPOSTA:

A Empresa, por intermédio de seu representante legal abaixo identificado, declara, sob as penalidades da lei, para fins de participação na Compra Direta nº ____/2020, que:

- Responsabiliza-se pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo à CEDAE responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- Os materiais ofertados atendem integralmente às especificações e condições do Termo de Referência.

Rio, ___/___/___.

Assinatura do representante legal da empresa

Nome

RG/CPF

A N E X O I I

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTOS
CONSTANTES DO ART. 38 e ART. 44 DA LEI Nº 13.303/16**

À

COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS – CEDAE

REF.: CONTRATAÇÃO DIRETA Nº.

Prezados Senhores,

O licitante, _____, inscrito no CNPJ/MF sob o nº _____ <<ou>> As
Sociedades integrantes do Consórcio _____, inscritas no CNPJ/MF sob o nº
_____ DECLARA(M), sob as penas da Lei, que:

1. Não é Administrador ou Empregado da Companhia Estadual de Águas e Esgotos – CEDAE (aplicável à contratação de pessoa física);
2. Não possui(em) Administrador(es) ou Sócio(s) detentor(es) de mais de 5% (cinco por cento) do capital social que seja Administrador ou Empregado da Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE;
3. Não se encontra(m) sob sanção administrativa de suspensão de contratação pela Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE;
4. Não foi(ram) declarada(s) inidônea(s) pela União, por Estado ou pelo Distrito Federal, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
5. Não é(são) constituída(s) por Sócio de Empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;
6. Não possui(em) Administrador que seja Sócio de Empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;
7. Não é(são) constituída(s) por Sócio que tenha sido Sócio ou Administrador de Empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção administrativa;
8. Não possui(em) Administrador que seja Sócio ou Administrador de Empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

9. Não possui(em), nos seus quadros de Diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de Empresa (s) declarada(s) inidônea(s).
10. Não possui proprietário, mesmo na condição de Sócio, que tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a Companhia Estadual de Águas e Esgotos – CEDAE, há menos de 6 (seis) meses;
11. Não possui Sócio ou Administrador com relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:
- 11.1) Administrador da Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE;
 - 11.2) Empregado da Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação;
 - 11.3) Autoridade do Estado do Rio de Janeiro, cuja Companhia Estadual de Águas e Esgotos – CEDAE está vinculada.
12. Não elaborou, seja na qualidade de pessoas física ou jurídica, o anteprojeto ou o projeto básico da licitação objeto da contratação (aplicável para Obras e Serviços de Engenharia);
13. Não participou de Consórcio responsável pela elaboração do anteprojeto ou do projeto básico da licitação objeto da contratação (aplicável para Obras e Serviços de Engenharia);
14. Não possui administrador, controlador, gerente, responsável técnico, subcontratado ou sócio com participação superior a 5% (cinco por cento) do capital votante que seja autor do anteprojeto ou do projeto básico da licitação objeto da contratação (aplicável para Obras e Serviços de Engenharia);
15. Não possui vínculos de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, ou trabalhista com o autor do projeto básico, seja pessoas físicas ou jurídica. (aplicável para Obras e Serviços de Engenharia).

Informar local e data

Assinatura do representante legal

Informar nome e função do representante legal

Obs: CARIMBO DA PESSOA JURÍDICA COM CNPJ (dispensado em caso de papel timbrado c/ CNPJ).



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 29.539.373/0001-17 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 26/01/2018
NOME EMPRESARIAL DC POWER COMERCIO E SERVICOS LTDA.		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) DC POWER	PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 33.13-9-01 - Manutenção e reparação de geradores, transformadores e motores elétricos		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 33.21-0-00 - Instalação de máquinas e equipamentos industriais 42.21-9-03 - Manutenção de redes de distribuição de energia elétrica 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica 43.22-3-02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração 46.69-9-99 - Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças 77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo 95.21-5-00 - Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R ARISTOTELES	NÚMERO 00090	COMPLEMENTO FTE APT 101
CEP 21.510-170	BAIRRO/DISTRITO ROCHA MIRANDA	MUNICÍPIO RIO DE JANEIRO
UF RJ		ENDEREÇO ELETRÔNICO PAULA@PRXCONTABILIDADE.COM.BR
TELEFONE (21) 3486-1224		ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 26/01/2018	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 23/12/2021 às 15:01:39 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



CARTA PROPOSTA DE PREÇOS

COMPRA DIRETA N° 0001/2022

OBJ ETO: Serviço de Manutenção Preventiva em Equipamentos de Ar-condicionado e Câmara Fria

NOME DA PROPONENTE: DC POWER COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

CNPJ: 29.539.373/0001-17

ENDEREÇO: RUA ARISTÓTELES, 90 – ROCHA MIRANDA – RJ – CEP: 21510-170

TEL.: (21) 3486-1224

FAX:

E-MAIL: CONTATO@DCPOWER.COM.BR

BANCO: ITAÚ (341)

AGÊNCIA: 8969

CONTA CORRENTE: 18007-7

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	MARCA/MODELO OFERTADO	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
1	Manutenção de Ar Condicionado	33	UN	Cfe Anexo 1 – Listagem de Equipamentos	1.200,00	39.600,00
2	Manutenção em Equipamentos de Refrigeração (Câmara Fria)	1	UN	FRT50H2C	2.400,00	2.400,00

TOTAL GERAL DA PROPOSTA: R\$ 42.000,00 (Quarenta e Dois Mil Reais)

PRAZO PARA FORNECIMENTO: 15 (quinze) dias

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Conforme estabelece o item 10 do Termo de Referência.

VALIDADE DA PROPOSTA:

A Empresa, por intermédio de seu representante legal abaixo identificado, declara, sob as penalidades da lei, para fins de participação na Compra Direta n° 0001/2022, que:

- Responsabiliza-se pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo a CEDAE responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- Os materiais ofertados atendem integralmente as especificações e condições do Termo de Referência.

Rio de Janeiro, 17 de janeiro de 2022.

Renata Palmeira Xavier Carvalho

RG: 10.676.032-5

CPF: 078.334.777-45



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: DC POWER COMERCIO E SERVICOS LTDA.
CNPJ: 29.539.373/0001-17

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 16:50:45 do dia 02/11/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 01/05/2022.

Código de controle da certidão: **CFCD.6569.CC92.F3F8**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

BRASIL
(HTTPS://GOV.BR)

Confirmação da Autenticidade de Certidões

Resultado da Confirmação de Autenticidade de Certidão

CNPJ: 29.539.373/0001-17

Código de Controle: CFCD.6569.CC92.F3F8

Data da Emissão: 02/11/2021

Hora da Emissão: 16:50:45

Tipo Certidão: Positiva com Efeitos de Negativa

Certidão Positiva com Efeitos de Negativa emitida em 02/11/2021, com validade até 01/05/2022.

[Página Anterior \(/Servicos/certidaointernet/PJ/Autenticidade/Voltar\)](/Servicos/certidaointernet/PJ/Autenticidade/Voltar)

[Nova consulta \(/Servicos/certidaointernet/PJ/Autenticidade/Confirmar\)](/Servicos/certidaointernet/PJ/Autenticidade/Confirmar)

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 29.539.373/0001-17

Razão Social: DC POWER COMERCIO E SERVICOS LTDA

Endereço: RUA ARISTOTELES 90 101 FRENTE / ROCHA MIRANDA / RIO DE JANEIRO / RJ / 21510-170

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 23/12/2021 a 21/01/2022

Certificação Número: 2021122304351734731305

Informação obtida em 16/01/2022 00:36:26

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS EM DÍVIDA ATIVA

Certifico, tendo em vista as informações fornecidas pelo Sistema da Dívida Ativa, referente ao pedido **14016/2022**, que no período de **1977 até 16/01/2022 NÃO CONSTA DÉBITO INSCRITO** em Dívida Ativa para o contribuinte abaixo:

RAZÃO SOCIAL: DC POWER COMERCIO E SERVIÇOS LTDA

CNPJ: 29.539.373/0001-17 INSCRIÇÃO ESTADUAL: 11.06279.2

A certidão negativa de Dívida Ativa e a certidão negativa de ICMS ou a certidão para não contribuinte do ICMS somente terão validade quando apresentadas em conjunto.

A aceitação desta certidão está condicionada a verificação de sua autenticidade na INTERNET, no endereço <http://www.dividaativa.rj.gov.br>.

CÓDIGO CERTIDÃO: GN8A.3120.3011.3E24

Esta certidão tem validade até **16/07/2022**, considerando 180 (cento e oitenta) dias após a data da pesquisa cadastral realizada em **17/01/2022** às **11:12:01.6**, conforme artigo 11 da Resolução N. 2690 de 05/10/2009.

Em caso de dúvida, recorra a PROCURADORIA:

Procurador - da Dívida Ativa

Rua do Carmo, 27 Térreo, Centro

Emitida em 17/01/2022 às 13:22:40.2



CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL Nº: 11-2021/902025

Código de verificação de autenticidade: 4ea5b73f946a364f9d39fdbd269ab58f

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS - CND

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE	
CPF / CNPJ: 29.539.373/0001-17	CAD-ICMS: Ativo
NOME / RAZÃO SOCIAL: DC POWER COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA ME	
<p>CERTIFICAMOS, para os fins de direito, e de acordo com as informações registradas nos Sistemas Corporativos da Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento, que, até a presente data, NÃO CONSTAM DÉBITOS perante a RECEITA ESTADUAL para o requerente acima identificado, ressalvado o direito de a Receita Estadual cobrar e inscrever as dívidas de sua responsabilidade, que vierem a ser apuradas.</p> <p>EMITIDA EM: 17/11/2021 ÀS 16:05:25 VÁLIDA ATÉ: 15/02/2022</p> <p>Certidão emitida com base na Resolução SEFAZ nº 109 de 04/08/2017</p>	
OBSERVAÇÕES	
<p>Esta certidão deve estar acompanhada da Certidão Negativa da Dívida Ativa, emitida pelo órgão próprio da Procuradoria Geral do Estado, nos termos da Resolução Conjunta PGE/SER nº 33/2004.</p> <p>A autenticidade desta certidão pode ser confirmada pela Internet (http://www10.fazenda.rj.gov.br/SATI-FiscoFacil/publico/autenticidadeHashCertidao/consultaAutenticidadeHash.xhtml).</p> <p>A verificação de débitos é efetuada pelo CNPJ do requerente, abrangendo sua regularidade fiscal e de estabelecimentos que porventura possuir com mesma raiz de CNPJ. A razão social, quando indicada, é informação apenas ilustrativa.</p> <p>O campo CAD-ICMS atesta a situação do CNPJ do requerente no Cadastro Estadual de Contribuintes do ICMS: ATIVO - estabelecimento inscrito e ativo; DESATIVADO - estabelecimento inscrito e desativado; NÃO INSCRITO - estabelecimento sem qualquer inscrição. No caso de estabelecimento inscrito no CAD-ICMS, sua identificação deverá ser obtida pelo Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral (www.fazenda.rj.gov.br).</p> <p>A condição de não-inscrito ou desativado não desobriga o requerente de possuir inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do ICMS do Estado do Rio de Janeiro caso exerça atividade relacionada no artigo 20 do Anexo I da Parte II da Resolução SEFAZ nº 720/2014.</p>	

**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA**

Sistema Integrado de Cadastro de Contribuintes do ICMS do Estado do Rio de Janeiro

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral**CNPJ/CPF**

29.539.373/0001-17

Inscrição Estadual

11.062.792

Data da concessão da inscrição

27/01/2018

Nome empresarial

DC POWER COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA ME

Título do estabelecimento

DC POWER

Natureza Jurídica

Sociedade Empresária Limitada

Regime de apuração

Simples nacional

Tipo de unidade do estabelecimento

Unidade Operacional

Endereço do estabelecimentoRUA Aristoteles, 00090 FTE APT 101
ROCHA MIRANDA - RIO DE JANEIRO RJ 21.510-170**Situação cadastral**

Habilitada

Data da situação cadastral

27/01/2018

Atividades econômicas (CNAE)**Principal**

33.13-9/01 - MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE GERADORES, TRANSFORMADORES E MOTORES ELÉTRICOS

Secundárias

33.21-0/00 - INSTALAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS

42.21-9/03 - MANUTENÇÃO DE REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA

43.21-5/00 - INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA

43.22-3/02 - INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS CENTRAIS DE AR CONDICIONADO, DE VENTILAÇÃO E REFRIGERAÇÃO

46.69-9/99 - COMÉRCIO ATACADISTA DE OUTRAS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE; PARTES E PEÇAS

77.39-0/99 - ALUGUEL DE OUTRAS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, SEM OPERADOR

82.11-3/00 - SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO

95.21-5/00 - REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELETROELETRÔNICOS DE USO PESSOAL E DOMÉSTICO

Unidade de cadastro

AFR 64.09 - Auditoria-Fiscal Regional da Capital - Irajá

Unidade de fiscalização

AFR 64.09 - Auditoria-Fiscal Regional da Capital - Irajá

Observação

Contribuinte optante do Simples Nacional desde 27/01/2018. Em regra, documentos fiscais emitidos não geram crédito de ICMS.

Comprovante emitido nos termos da Resolução SEFAZ nº 720/2014, Parte II, Anexo I, em 01/07/2020 17:19:47.

Código de autenticidade: 11062792051708576.



DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

À

COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS — CEDAE

REF.: CONTRATAÇÃO DIRETA N°. 0001/2022

Prezados Senhores,

O licitante, DC POWER COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., inscrito no CNPJ/MF sob 29.539.373/0001-17 DECLARA, sob as penas da Lei, que:

Não há obrigatoriedade de registro ou inscrição na entidade profissional competente, pois o objeto da contratação não envolve profissão ou atividade regulamentadas.

Rio de Janeiro, 17 de janeiro de 2022.

Renata Palmeira Xavier Carvalho – Sócia - Administradora



**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTOS
CONSTANTES DO ART. 38 e ART. 44 DA LEI N° 13.303/16**

A

COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS — CEDAE

REF.: CONTRATAÇÃO DIRETA N°. 0001/2022

Prezados Senhores,

O licitante, DC POWER COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., inscrito no CNPJ/MF sob 29.539.373/0001-17 DECLARA, sob as penas da Lei, que:

Possui suporte técnico/administrativo, aparelhamento, instalações e condições adequadas, bem como pessoal qualificado e treinado, disponíveis para a execução dos serviços objeto da licitação.

Rio de Janeiro, 17 de janeiro de 2022.

Renata Palmeira Xavier Carvalho – Sócia - Administradora



DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTOS
CONSTANTES DO ART. 38 e ART. 44 DA LEI N° 13.303/16

A

COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS — CEDAE

REF.: CONTRATAÇÃO DIRETA N°. 0001/2022

Prezados Senhores,

O licitante, DC POWER COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., inscrito no CNPJ/MF sob 29.539.373/0001-17 DECLARA, sob as penas da Lei, que:

Inexiste processo de falência, insolvência ou concordata (deferida antes da vigência da Lei nº 11.101/2005) em curso.

Rio de Janeiro, 17 de janeiro de 2022.

Renata Palmeira Xavier Carvalho – Sócia - Administradora



DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

À

COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS — CEDAE

REF.: CONTRATAÇÃO DIRETA N°. 0001/2022

Prezados Senhores,

O licitante, DC POWER COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., inscrito no CNPJ/MF sob 29.539.373/0001-17 DECLARA, sob as penas da Lei, que:

Inexiste impedimentos constantes do art. 38 e 48 da Lei 13.303/2016.

Rio de Janeiro, 17 de janeiro de 2022.

Renata Palmeira Xavier Carvalho – Sócia - Administradora



DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

A

COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS — CEDAE

REF.: CONTRATAÇÃO DIRETA N°. 0001/2022

Prezados Senhores,

O licitante, DC POWER COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., inscrito no CNPJ/MF sob 29.539.373/0001-17 DECLARA, sob as penas da Lei, que:

Não possui em seu quadro funcional menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de catorze anos.

Rio de Janeiro, 17 de janeiro de 2022.

Renata Palmeira Xavier Carvalho – Sócia - Administradora



DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

A

COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS — CEDAE

REF.: CONTRATAÇÃO DIRETA N°. 0001/2022

Prezados Senhores,

O licitante, DC POWER COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., inscrito no CNPJ/MF sob 29.539.373/0001-17 DECLARA, sob as penas da Lei, que:

Não adota relação trabalhista caracterizando trabalho forçado ou análogo a trabalho escravo, conforme disposto nas leis n. 9.777/1998.

Rio de Janeiro, 17 de janeiro de 2022.

Renata Palmeira Xavier Carvalho – Sócia - Administradora



DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

A

COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS — CEDAE

REF.: CONTRATAÇÃO DIRETA N°. 0001/2022

Prezados Senhores,

O licitante, DC POWER COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., inscrito no CNPJ/MF sob 29.539.373/0001-17 DECLARA, sob as penas da Lei, que:

Cumpre o regime de quotas de contratação de empregados reabilitados conforme Lei Federal nº 8.213/1191 e a Lei Estadual RJ nº 7.258/2016.

Rio de Janeiro, 17 de janeiro de 2022.

Renata Palmeira Xavier Carvalho – Sócia - Administradora



DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTOS
CONSTANTES DO ART. 38 e ART. 44 DA LEI N° 13.303/16

A

COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS — CEDAE

REF.: CONTRATAÇÃO DIRETA N°. 0001/2022

Prezados Senhores,

O licitante, DC POWER COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., inscrito no CNPJ/MF sob 29.539.373/0001-17 DECLARA, sob as penas da Lei, que:

1. Não é Administrador ou Empregado da Companhia Estadual de Águas e Esgotos — CEDAE (aplicável à contratação de pessoa física);
2. NÃO possui Administrador ou Sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social que seja Administrador ou Empregado da Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE;
3. NÃO se encontra sob sanção administrativa de suspensão de contratação pela Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE;
4. NÃO foi declarada inidônea pela União, por Estado ou pelo Distrito Federal, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
5. NÃO é constituída por Sócio de Empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;
6. NÃO possui Administrador que seja Sócio de Empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;
7. NÃO é constituída por Sócio que tenha sido Sócio ou Administrador de Empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção administrativa;
8. NÃO possui Administrador que seja Sócio ou Administrador de Empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
9. NÃO possui, nos seus quadros de Diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de Empresa declarada inidônea.
10. NÃO possui proprietário, mesmo na condição de Sócio, que tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a Companhia Estadual de Águas e Esgotos — CEDAE, há menos de 6 (seis) meses;
11. NÃO possui Socio ou Administrador com relação do parentesco, até terceiro grau civil, com:
 - 11.1) Administrador da Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE;
 - 11.2) Empregado da Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação;
 - 11.3) Autoridade do Estado do Rio de Janeiro, cuja Companhia Estadual de Águas e Esgotos — CEDAE está vinculada.

DC Power Com. e Serv. Ltda – CNPJ: 29.539.373/0001-17
Rua Aristóteles 90 – Rocha Miranda – Rio de Janeiro – RJ – CEP: 21510-170
Tel: (21) 3486-1224 / Cel.: (21) 98149-8221
www.dcpower.com.br



12. NÃO elaborou, seja na qualidade de pessoas física ou jurídica, o anteprojeto ou o projeto básico da licitação objeto da contratação (aplicável para Obras e Serviços de Engenharia);
13. NÃO participou de Consórcio responsável pela elaboração do anteprojeto ou do projeto básico da licitação objeto da contratação (aplicável para Obras e Serviços de Engenharia);
14. NÃO possui administrador, controlador, gerente, responsável técnico, subcontratado ou sócio com participação superior a 5% (cinco por cento) do capital votante que seja autor do anteprojeto ou do projeto básico da licitação objeto da contratação (aplicável para Obras e Serviços de Engenharia);
15. NÃO possui vínculos de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, ou trabalhista com o autor do projeto básico, seja pessoas físicas ou jurídica. (aplicável para Obras e Serviços de Engenharia).

Rio de Janeiro, 17 de janeiro de 2022.

Renata Palmeira Xavier Carvalho – Sócia - Administradora

Descrição	Exercício Atual
Ativo	
Circulante	
Disponível	
Caixa	10.955,26D
Caixa	
=Caixa	*****10.955,26D
Banco conta movimento	
Banco Itau	10,00D
=Banco conta movimento	*****10,00D
Aplicações Financeiras	
Aplicação Itaú	6.421,41D
=Aplicações Financeiras	*****6.421,41D
=Disponível	*****17.386,67D
Clientes	
Clientes	
Duplicatas a receber	2.878,57D
=Clientes	*****2.878,57D
=Clientes	*****2.878,57D
=Total - Circulante	*****20.265,24D
=Total - Ativo	*****20.265,24D


RENATA PALMEIRA XAVIER CARVALHO
SÓCIA
CPF: 078.334.777-45


RENATA PALMEIRA XAVIER CARVALHO
CONTADOR
CPF: 078.334.777-45
CRC 116851 RJ

Descrição	Exercício Atual
Passivo	
Circulante	
Tributos e Contribuições	
Tributos e Contribuições	
Contribuições Previdenciárias	114,95C
Simples	781,26C
=Tributos e Contribuições	*****896,21C
Parcelamento de Tributos e Contribuições	
Simples	2.129,39C
=Parcelamento de Tributos e Contribuições	*****2.129,39C
=Tributos e Contribuições	*****3.025,60C
Obrigações com Pessoal	
Honorários	
Honorários a Pagar	930,05C
=Honorários	*****930,05C
=Obrigações com Pessoal	*****930,05C
=T o t a l - Circulante	*****3.955,65C
Patrimônio líquido	
Capital Social	
Capital Social Subscrito	10.000,00C
=Capital Social	*****10.000,00C
Lucros/Prejuízos/Superávits/Déficits Acumulados	
Lucros/Prejuízos/Superávits/Déficits Acumulados	
Lucros/Superávits Apurados	6.309,59C
=Lucros/Prejuízos/Superávits/Déficits Acumulados	*****6.309,59C
=Lucros/Prejuízos/Superávits/Déficits Acumulados	*****6.309,59C

Renata P. Xavier Carvalho
 RENATA PALMEIRA XAVIER CARVALHO
 SÓCIA
 CPF: 078.334.777-45

Renata P. Xavier Carvalho
 RENATA PALMEIRA XAVIER CARVALHO
 CONTADOR
 CPF: 078.334.777-45
 CRC 116851 RJ

DC POWER COMERCIO E SERVIÇOS LTDA

CNPJ: 29539373000117

Balanco Patrimonial encerrado em 31/12/2020

Diário: 3

Folha: 3

Descrição

=Total - Patrimônio líquido

=Total - Passivo

Exercício Atual

*****16.309,59C

*****20.265,24C

Renata P. Xavier Carvalho
RENATA PALMEIRA XAVIER CARVALHO
SÓCIA
CPF: 078.334.777-45

Renata P. Xavier Carvalho
RENATA PALMEIRA XAVIER CARVALHO
CONTADOR
CPF: 078.334.777-45
CRC 116851 RJ

IMPORTA O PRESENTE BALANÇO PATRIMONIAL SOMANDO NO ATIVO E NO PASSIVO 20.265,24 (VINTE MIL, DUZENTOS E SESENTA E CINCO REAIS E VINTE E QUATRO CENTAVOS) DE ACORDO COM A DOCUMENTAÇÃO QUE NOS FOI APRESENTADA.

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 2020



RENATA PALMEIRA XAVIER CARVALHO

Administrador

CPF: 07833477745

RG: 106760325 Orgão: Detran

Expedição: 24/06/2016



RENATA PALMEIRA XAVIER CARVALHO

CONTADOR

CPF: 078.334.777-45 CRC: 116851-O

RG: 106760325 Orgão: DETRAN

Expedição: 20/04/2016

DC POWER COMERCIO E SERVIÇOS LTDA (00009)

CNPJ: 29539373000117

Demonstração do Resultado do Exercício de 01/01/2020 até 31/12/2020

Diário :3 Folha: 5

Descrição	Classificação	Exercício Atual
Receita		
Receita Bruta Vendas, Serviços e Locações		
Receita sobre Vendas		45.905,50C
Receita de Vendas	3.1.01.01	****45.905,50C
=Receita sobre Vendas		
Receita sobre Serviços		
Receita de Serviços	3.1.02.01	91.619,18C
		*****91.619,18C
=Receita sobre Serviços		
=T o t a l - Receita Bruta Vendas, Serviços e Locações		
Receita Operacional / Financeira / Patrimoniais		
Receita Operacional		
Receita Operacional	3.3.01.01	11.001,49C
		*****11.001,49C
=Receita Operacional		
Receita Financeira		
Receitas Financeiras Diversas	3.3.02.05	0,61C
		*****0,61C
=Receita Financeira		
=T o t a l - Receita Operacional / Financeira / Patrimoniais		
=T o t a l - Receita		
		****148.526,78C

Reconhecemos a exatidão do presente balanço encerrado em 31 de dezembro de 2020 conforme documentação apresentada


 RENATA PALMEIRA XAVIER CARVALHO
 Administrador
 CPF: 07833477745


 RENATA PALMEIRA XAVIER CARVALHO
 Contador
 CPF:078.334.777-45 CRC: 116851-0

Descrição	Classificação	Exercício Atual
Despesas		
Custos diretos da produção		
Custos dos produtos vendidos		36.617,53D
Custos	4.1.01.01	*****36.617,53D
=Custos dos produtos vendidos		
		*****36.617,53D
=T o t a l - Custos diretos da produção		
		*****36.617,53D
Despesas		
Despesas com Pessoal		
Despesas com Gestores/Diretoria	4.3.01.01	11.160,60D
Despesas com Encargos Sociais	4.3.01.04	1.379,40D
=Despesas com Pessoal		*****12.540,00D
Despesas com Serviços de Terceiros		
Remuneração por Serviços de Terceiros	4.3.02.01	24.282,01D
=Despesas com Serviços de Terceiros		*****24.282,01D
Despesas com Localização e Funcionamento		
Despesas com Expediente	4.3.03.02	1.574,64D
Despesas com Utilização de Equipamentos e Veículos	4.3.03.03	172,75D
Despesas com Comunicação	4.3.03.04	711,41D
=Despesas com Localização e Funcionamento		*****2.458,80D
Despesas Administrativas Diversas		
Despesas com Contribuições e Donativos	4.3.05.02	826,28D
Outras Despesas	4.3.05.04	1.506,80D
=Despesas Administrativas Diversas		*****2.333,08D
=T o t a l - Despesas		*****41.613,89D
Despesas com Tributos		
Tributos		
Impostos	4.4.01.01	6.839,44D

Reconhecemos a exatidão do presente balanço encerrado em 31 de dezembro de 2020 conforme documentação apresentada


RENATA PALMEIRA XAVIER CARVALHO
Administrador
CPF: 07833477745


RENATA PALMEIRA XAVIER CARVALHO
Contador
CPF:078.334.777-45 CRC: 116851-O

Descrição	Classificação	Exercício Atual
=Tributos		*****6.839,44D
=T o t a l - Despesas com Tributos		*****6.839,44D
Despesas Financeiras		
Outras Despesas Financeiras		
Despesas Financeiras De Encargos Sobre Tributos	4.5.04.01	118,15D
Despesas de Juros de Capital Próprio	4.5.04.02	376,28D
Despesas Impostos e Contrib - Trans. Financeiras	4.5.04.04	1.086,91D
=Outras Despesas Financeiras		*****1.581,34D
=T o t a l - Despesas Financeiras		*****1.581,34D
=T o t a l - Despesas		*****86.652,20D

RESULTADO DO EXERCÍCIO

RECEITAS----->	148.526,78C
DESPESAS + NIVEL RESULTADO----->	86.652,20D
LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO: *****	61.874,58

Reconhecemos a exatidão do presente balanço encerrado em 31 de dezembro de 2020 conforme documentação apresentada


RENATA PALMEIRA XAVIER CARVALHO
Administrador
CPF: 07833477745


RENATA PALMEIRA XAVIER CARVALHO
Contador
CPF:078.334.777-45 CRC: 116851-0



DECLARAÇÃO DE ÍNDICES

À

COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS — CEDAE

REF.: CONTRATAÇÃO DIRETA N°. 0001/2022

Prezados Senhores,

O licitante, DC POWER COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., inscrito no CNPJ/MF sob 29.539.373/0001-17 DECLARA, sob as penas da Lei, que possui os seguintes índices:

Ativo Circulante R\$ 20.265,24

Ativo Realizável a Longo Prazo R\$ 0,00

Ativo Total R\$ 20.265,24

Passivo Circulante R\$ 3.955,65

Passivo Não Circulante R\$ 0,00

Capital Social R\$ 10.000,00

Lucro R\$ 6.309,59

Passivo Total R\$ R\$ 20.265,24

Liquidez Geral: Ativo Circulante + Ativo Realizável a Longo Prazo / Passivo Circulante + Passivo Não Circulante: R\$ 20.265,24 / R\$ 3.955,65 = 5,12

Liquidez Corrente: Ativo Circulante / Passivo Circulante: R\$ 20.265,24 / R\$ 3.955,65 = 5,12

Solvência Geral: Ativo Total / Passivo Circulante + Passivo Não Circulante: R\$ 20.265,24 / R\$ 3.955,65 = 5,12

Rio de Janeiro, 17 de janeiro de 2022.

Renata Palmeira Xavier Carvalho – Sócia - Administradora

2ª ALTERAÇÃO CONTRATO SOCIAL

DC POWER COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

CNPJ: 29.539.373/0001-17

NIRE: 33.2.1048736-1

RENATA PALMEIRA XAVIER CARVALHO, brasileira, casada em comunhão parcial de bens, nascida em 10/02/1978, contadora, residente e domiciliado a Estrada Adhemar Bebiano, 257 / 1208 Bl 01 – Del Castilho – Rio de Janeiro – RJ – CEP. 21051-071, portador da Carteira de Identidade nº 10.676.032-5, expedida pelo Detran-RJ e inscrita no C.P.F. sob o nº 078.334.777-45 e **DAVI DE PAIVA CARVALHO**, brasileiro, casado em comunhão parcial de bens, nascido em 05/06/1982, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 12.757.746-8, expedida pelo Detran-RJ e inscrito no C.P.F. sob o nº 054.220.477-02, residente e domiciliado a Estrada Adhemar Bebiano 257 / 1208 Bl 01 – Del Castilho – Rio de Janeiro – RJ – CEP 21051-071, resolvem conforme Contrato Social registrado e arquivado na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o NIRE nº 33.2.1048736-1, por despacho em 26/01/2018 e 1ª Alteração Contratual por despacho em 26/10/2018, resolvem de comum acordo e na melhor forma de direito, alterar a referida sociedade, mediante as seguintes cláusulas e condições::

CLÁUSULA 1ª São admitidos na sociedade os novos sócios, **FERNANDO CESAR PALMEIRA XAVIER**, brasileiro, solteiro, nascido em 19/05/1989, empresário, residente e domiciliado a Rua São João, 25 / 1102 – Centro – Niterói – RJ – CEP. 24020-040, portador da Carteira de Identidade nº 12.757.746-8, expedida pelo Detran-RJ e inscrito no C.P.F. sob o nº 102.012.917-46 e **PAULA PALMEIRA XAVIER**, brasileira, solteira, nascida em 10/10/1976, administradora, residente e domiciliado a Rua São João, 25 / 1102 – Centro – Niterói – RJ – CEP. 24020-040, portadora da Carteira de Identidade nº 10.672.937-9, expedida pelo IFP-RJ e inscrita no C.P.F. sob o nº 072.032.977-99.

CLÁUSULA 2ª Os novos sócios declaram para os devidos fins que não estão impedidos de exercer a atividade mercantil, o comércio ou administração de sociedade mercantil, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de precarização, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

CLÁUSULA 3ª A sócia **RENATA PALMEIRA XAVIER CARVALHO** possuidora de 50% do capital social, representado por 50 (cinquenta) quotas de valor nominal de R\$ 100,00 (cem reais) cada uma, cede e transfere 5 (cinco) quotas por venda neste ato, bem como os direitos sobre as mesmas, pelo valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), a sócia ora admitida **PAULA PALMEIRA XAVIER**, integralmente recebido neste ato, em moeda corrente do país, da qual dá rasa e plena quitação geral; e o sócio **DAVI DE PAIVA CARVALHO** possuidor de 50% do capital social, representado por 50 (cinquenta) quotas de valor nominal de R\$ 100,00 (cem reais) cada uma, cede e transfere 5 (cinco) quotas por venda neste ato, bem como os direitos sobre as mesmas, pelo valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), ao sócio ora admitido **FERNANDO CESAR PALMEIRA XAVIER**, integralmente recebido neste ato, em moeda corrente do país, da qual dá rasa e plena quitação geral.

(Handwritten signatures)



CLÁUSULA 4ª A presente cessão e transferência de quotas, é feita inteiramente livre e desembaraçada de todo e qualquer ônus, quer seja judicial, extrajudicial.

CLÁUSULA 5ª Com a nova composição, o Capital social de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), totalmente subscrito e integralizado pelos sócios em moeda corrente do país, e dividido em 100 cotas de R\$ 100,00 (cem reais) cada uma, fica assim distribuído:

Sócios	Nº Quotas	Valor (R\$)	Percentual
RENATA PALMEIRA XAVIER CARVALHO	45	4.500,00	45%
DAVI DE PAIVA CARVALHO	45	4.500,00	45%
PAULA PALMEIRA XAVIER	5	500,00	5%
FERNANDO CESAR PALMEIRA XAVIER	5	500,00	5%
Total	100	10.000,00	100%

CLÁUSULA 6ª Em razão da modificação acima, os sócios resolvem consolidar o contrato social que passará a ter a seguinte redação:

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
DC POWER COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

DA DENOMINAÇÃO, SEDE E OBJETO

I. – A sociedade girará sob o nome de DC POWER COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., com o nome fantasia “DC POWER”.

II. – A sociedade terá sua sede na cidade do Rio de Janeiro, RJ, a Rua Aristoteles, 90 / 101 frente – Rocha Miranda, Cep: 21510-170.

III. – A sociedade tem por objetivo social a prestação de serviços de instalação de máquinas e equipamentos industriais; instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração; manutenção de reparação de geradores, transformadores e motores elétricos; reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico; instalação e manutenção elétrica; comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos; aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, partes e peças; manutenção de redes de distribuição de energia elétrica; serviços combinados de escritório e apoio administrativo.

DA DURAÇÃO

IV. – A duração da sociedade será por tempo indeterminado.

DO CAPITAL SOCIAL

V. – O capital social é de R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais), dividido em 100 cotas de R\$ 100,00 (Cem reais), totalmente subscrito e integralizado pelos sócios neste ato em moeda corrente no país, estando distribuído entre eles na seguinte proporção:



Sócios	Nº Quotas	Valor (R\$)	Percentual
RENATA PALMEIRA XAVIER CARVALHO	45	4.500,00	45%
DAVI DE PAIVA CARVALHO	45	4.500,00	45%
PAULA PALMEIRA XAVIER	5	500,00	5%
FERNANDO CESAR PALMEIRA XAVIER	5	500,00	5%
Total	100	10.000,00	100%

DA RESPONSABILIDADE

VI. – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

DA ABERTURA DE FILIAIS

VII. – A sociedade poderá a critério dos sócios abrir filiais em qualquer parte do território nacional.

DAS ATRIBUIÇÕES DOS SÓCIOS

VIII. – A gerência e administração da sociedade, será exercida pela sócia **RENATA PALMEIRA XAVIER CARVALHO**, que está investida de todos os poderes de administração e representação da sociedade, como: aceites, avais ou endossos de favor, e outros análogos que possam acarretar responsabilidades para a sociedade, inclusive fianças.

Parágrafo único – O sócio que infringir essa proibição fica responsável, individualmente, pelo compromisso assumido.

DO EXERCÍCIO FINANCEIRO

IX. – O exercício financeiro encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano. Nesta data, será levantado um balanço patrimonial, para apuração de resultados. Esses resultados terão o destino que os sócios deliberarem na época.

DAS RETIRADAS

X. – Os sócios poderão fazer retiradas a título de pró-labore. Havendo retiradas a título de pró-labore, deverão ser respeitados os limites estabelecidos pela legislação do imposto de renda.

DAS TRANSFERÊNCIAS DE QUOTAS

XI. – Os sócios não poderão ceder ou transferir parte ou a totalidade de suas quotas a terceiros, senão com expressa anuência do outro sócio, que em igualdade de condições terá direito de preferência para sua aquisição.

DO FALECIMENTO, IMPEDIMENTO OU INCAPACIDADE

XII. – Em caso de falecimento, impedimento ou incapacidade de quaisquer dos cotistas, a sociedade continuará com os herdeiros ou sucessores do sócio morto, impedido ou incapaz.

DA SAÍDA DE SÓCIOS

XIII. – O sócio que desejar retirar-se da sociedade, deverá manifestar sua intenção através de cartas e com antecedência de noventa (90) dias. Seus haveres serão apurados em balanço especial levantado, na data de sua saída e pagos em doze (12) parcelas mensais e sucessivas, com correção monetária e os acréscimos legais, vencendo-se a primeira, trinta dias após a efetiva do sócio dissidente.

DISPOSIÇÕES GERAIS

XIV. – Os casos omissos no presente contrato, serão regidos pela legislação em vigor. Fica eleito o foro da comarca do Rio de Janeiro, RJ, para dirimir as dúvidas e resolver os conflitos oriundos deste instrumento, com renúncia a qualquer outro, porque privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em 01 (uma) via.

Rio de Janeiro, 23 de setembro de 2019.



RENATA PALMEIRA XAVIER CARVALHO


DAVI DE PAIVA CARVALHO


PAULA PALMEIRA XAVIER


FERNANDO CESAR PALMEIRA XAVIER

Testemunhas:

1. 
Marijia Palmeira Xavier
CPF: 914.964.207-30

2. 
Paulo Cesar Xavier dos Santos
CPF: 180.718.807-87

1ª ALTERAÇÃO CONTRATO SOCIAL

DC POWER COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

CNPJ: 29.539.373/0001-17

NIRE: 33.2.1048736-1

RENATA PALMEIRA XAVIER CARVALHO, brasileira, casada, contadora, residente e domiciliado a Estrada Adhemar Bebiano, 257 / 1208 Bl 01 – Del Castilho – Rio de Janeiro – RJ – CEP. 21051-071, portador da Carteira de Identidade nº 10.676.032-5, expedida pelo Detran-RJ e inscrita no C.P.F. sob o nº 078.334.777-45 e **PAULA PALMEIRA XAVIER**, brasileira, solteira, administradora, residente e domiciliado a Rua Visconde de Sepetiba, 86 / 804 – Centro – Niterói – RJ – CEP. 24020-260, portador da Carteira de Identidade nº 10.672.937-9, expedida pelo IFP-RJ e inscrita no C.P.F. sob o nº 072.032.977-99, resolvem conforme Contrato Social registrado e arquivado na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o NIRE nº 33.2.1048736-1, por despacho 26/01/2018, resolvem de comum acordo e na melhor forma de direito, alterar a referida sociedade, mediante as seguintes cláusulas e condições::

CLÁUSULA 1ª É admitido na sociedade o novo sócio, **DAVI DE PAIVA CARVALHO**, brasileiro, casado em comunhão parcial de bens, maior nascido em 05/06/1982, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 12.757.746-8, expedida pelo Detran-RJ e inscrito no C.P.F. sob o nº 054.220.477-02, residente e domiciliado a Estrada Adhemar Bebiano 257 / 1208 Bl 01 – Del Castilho – Rio de Janeiro – RJ – CEP 21051-071.

CLÁUSULA 2ª A sócia **PAULA PALMEIRA XAVIER** possuidora de 50% do capital social, representado por 50 (cinquenta) quotas de valor nominal de R\$ 100,00 (cem reais) cada uma, cede e transfere a totalidade de suas quotas por venda neste ato, bem como os direitos sobre as mesmas, pelo valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), ao sócio ora admitido **DAVI DE PAIVA CARVALHO**, integralmente recebido neste ato, em moeda corrente do país, da qual dá rasa e plena quitação geral.

CLÁUSULA 3ª A presente cessão e transferência de quotas, é feita inteiramente livre e desembaraçada de todo e qualquer ônus, quer seja judicial, extrajudicial.

CLÁUSULA 4ª Com a nova composição, o Capital social de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), totalmente subscrito e integralizado pelos sócios em moeda corrente do país, e dividido em 100 cotas de R\$ 100,00 (cem reais) cada uma, fica assim distribuído:

Sócios	Nº Quotas	Valor (R\$)	Percentual
RENATA PALMEIRA XAVIER CARVALHO	50	5.000,00	50%
DAVI DE PAIVA CARVALHO	50	5.000,00	50%
Total	100	10.000,00	100%

CLÁUSULA 5ª Em razão da modificação acima, os sócios resolvem consolidar o contrato social que passará a ter a seguinte redação:

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: DC POWER COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA ME

NIRE: 332.1048736-1 Protocolo: 00-2018/369721-9 Data do protocolo: 26/10/2018

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 26/10/2018 SOB O NÚMERO 00003410740 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: D2C76B9B3D2B3A83E1F473150EAD4C5AEFEB712F6097A10E5BA965F7B80CB9B7

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.

Pag. 3/7



CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
DC POWER COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

DA DENOMINAÇÃO, SEDE E OBJETO

I. – A sociedade girará sob o nome de **DC POWER COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.**, com o nome fantasia “DC POWER”.

II. – A sociedade terá sua sede na cidade do Rio de Janeiro, RJ, a Rua Aristoteles, 90 / 101 frente – Rocha Miranda, Cep: 21510-170.

III. – A sociedade tem por objetivo social a prestação de serviços de instalação de máquinas e equipamentos industriais; instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração; manutenção de reparação de geradores, transformadores e motores elétricos; reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico; instalação e manutenção elétrica; comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos; aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, partes e peças; manutenção de redes de distribuição de energia elétrica; serviços combinados de escritório e apoio administrativo.

DA DURAÇÃO

IV. – A duração da sociedade será por tempo indeterminado.

DO CAPITAL SOCIAL

V. – O capital social é de R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais), dividido em 100 cotas de R\$ 100,00 (Cem reais), totalmente subscrito e integralizado pelos sócios neste ato em moeda corrente no país, estando distribuído entre eles na seguinte proporção:

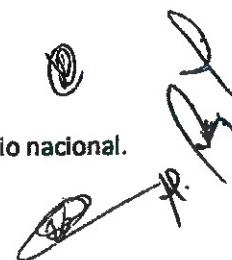
Sócios	Nº Quotas	Valor (R\$)	Percentual
RENATA PALMEIRA XAVIER CARVALHO	50	5.000,00	50%
DAVI DE PAIVA CARVALHO	50	5.000,00	50%
Total	100	10.000,00	100%

DA RESPONSABILIDADE

VI. – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

DA ABERTURA DE FILIAIS

VII. – A sociedade poderá a critério dos sócios abrir filiais em qualquer parte do território nacional.



DAS ATRIBUIÇÕES DOS SÓCIOS

VIII. – A gerência e administração da sociedade, será exercida pela sócia **RENATA PALMEIRA XAVIER CARVALHO**, que está investida de todos os poderes de administração e representação da sociedade, como: aceites, avais ou endossos de favor, e outros análogos que possam acarretar responsabilidades para a sociedade, inclusive fianças.

Parágrafo único – O sócio que infringir essa proibição fica responsável, individualmente, pelo compromisso assumido.

DO EXERCÍCIO FINANCEIRO

IX. – O exercício financeiro encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano. Nesta data, será levantado um balanço patrimonial, para apuração de resultados. Esses resultados terão o destino que os sócios deliberarem na época.

DAS RETIRADAS

X. – Os sócios poderão fazer retiradas a título de pró-labore. Havendo retiradas a título de pró-labore, deverão ser respeitados os limites estabelecidos pela legislação do imposto de renda.

DAS TRANSFERÊNCIAS DE QUOTAS

XI. – Os sócios não poderão ceder ou transferir parte ou a totalidade de suas quotas a terceiros, senão com expressa anuência do outro sócio, que em igualdade de condições terá direito de preferência para sua aquisição.

DO FALECIMENTO, IMPEDIMENTO OU INCAPACIDADE

XII. – Em caso de falecimento, impedimento ou incapacidade de quaisquer dos cotistas, a sociedade continuará com os herdeiros ou sucessores do sócio morto, impedido ou incapaz.

DA SAÍDA DE SÓCIOS

XIII. – O sócio que desejar retirar-se da sociedade, deverá manifestar sua intenção através de cartas e com antecedência de noventa (90) dias. Seus haveres serão apurados em balanço especial levantado, na data de sua saída e pagos em doze (12) parcelas mensais e sucessivas, com correção monetária e os acréscimos legais, vencendo-se a primeira, trinta dias após a efetiva do sócio dissidente.

DISPOSIÇÕES GERAIS

XIV. – Os casos omissos no presente contrato, serão regidos pela legislação em vigor. Fica eleito o foro da comarca do Rio de Janeiro, RJ, para dirimir as dúvidas e resolver os conflitos oriundos deste instrumento, com renúncia a qualquer outro, porque privilegiado que seja.

Handwritten signatures and initials, including a circled 'D' and the name 'X. P. J.'.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias.

Rio de Janeiro, 15 de outubro de 2018.



Renata P. Xavier Carvalho
RENATA PALMEIRA XAVIER CARVALHO



Paula Palmeira Xavier
PAULA PALMEIRA XAVIER



DAVI DE PAIVA CARVALHO
DAVI DE PAIVA CARVALHO

34º OFÍCIO DE NOTAS DA COMARCA DA CAPITAL / RJ Paulo Vitor Orlando de Lima - Tabelião
Av. Dom Helder Câmara, nº 6474 - Gachambá - Norte Shopping - Loja 1301 - Rio de Janeiro/RJ - Tel.: (21) 3173-1334

Reconheço a(s) firma(s) da por AUTÊNTICIDADE:
DAVI DE PAIVA CARVALHO.....

Em test..... da verdade. Conf. por.....

JOSENILDO ALVES DA SILVA-Escritor
Rio de Janeiro, 25 de Outubro de 2018
Emolumentos: R\$ 5,56 T.J.+Fundos: R\$ 3,98 I.S.S: R\$ 0,29 Total: R\$ 9,83

ECUA05211-RQN
Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/consulta>

157883 RB38394

Testemunhas:

1. Marília Palmeira Xavier
Marília Palmeira Xavier
CPF: 914.964.207-30

2. Paulo César Xavier dos Santos
Paulo César Xavier dos Santos
CPF: 180.718.807-87

10º Ofício de Notas da Comarca da Capital - Cláudio Mattos - Titular
Av. Nilo Peçanha, 35 - Cofa, Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20020-000 - Tel.: (21) 2215-1021
Rua Barão Filipe, 350 - Copacabana - RJ - Tel.: (21) 2235-3085

Reconheço a(s) firma(s) de SEMELHANÇA:
RENATA PALMEIRA XAVIER CARVALHO, PAULA PALMEIRA XAVIER.....

Rio de Janeiro, 24 de outubro de 2018. Em test..... da verdade. Conf. Por.....
Daniel dos Santos - 746992

Emolumentos: R\$ 10,82 T.J.+Fundos: R\$ 1,20 I.S.S: R\$ 0,29 Total: R\$ 12,24

Selo: ECUG49750-RVX-ECUG49751-REX
consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/consulta>

088559
AD833455

Anexo DOCS.EMPRESA VENCEDORA (275988663) SEI SEI-120800/009663/2021 / pg. 79



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ

PROTOCOLO DE TRANSMISSÃO DA FCPJ

A análise e o deferimento deste documento serão efetuados pelo seguinte órgão:

- Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

CÓDIGO DE ACESSO
RJ.25.47.38.20 - 29.539.373.000.117

01. IDENTIFICAÇÃO

NOME EMPRESARIAL (firma ou denominação) DC POWER COMERCIO E SERVICOS LTDA.	Nº DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 29.539.373/0001-17
---	---

02. MOTIVO DO PREENCHIMENTO

RELAÇÃO DOS EVENTOS SOLICITADOS / DATA DO EVENTO

Quadro de Sócios e Administradores - QSA

03. IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA

NOME RENATA PALMEIRA XAVIER CARVALHO	CPF 078.334.777-45
LOCAL	DATA 17/10/2018

04. CÓDIGO DE CONTROLE DO CERTIFICADO DIGITAL

Este documento foi assinado com o Certificado digital do NI: 29.539.373/0001-17

Aprovado pela Instrução Normativa nº 1.634, de 06 de maio de 2016

© Copyright Receita Federal do Brasil - 17/10/2018

<http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/fcpj/impressao/ImprimePagina.asp> 17/10/2018

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: DC POWER COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA ME

NIRE: 332.1048736-1 Protocolo: 00-2018/369721-9 Data do protocolo: 26/10/2018

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 26/10/2018 SOB O NÚMERO 00003410740 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: D2C76B9B3D2B3A83E1F473150EAD4C5AEFEB712F6097A10E5BA965F7B80CB9B7

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 7/7



CONTRATO SOCIAL

RENATA PALMEIRA XAVIER CARVALHO, brasileira, casada, contadora, residente e domiciliado a Estrada Adhemar Bebiano, 257 / 1208 Bl 01 – Del Castilho – Rio de Janeiro – RJ – CEP: 21051-071, portador da Carteira de Identidade nº 10.676.032-5, expedida pelo Detran-RJ e inscrita no C.P.F. sob o nº 078.334.777-45 e **PAULA PALMEIRA XAVIER**, brasileira, solteira, administradora, residente e domiciliado a Rua Visconde de Sepetiba, 86 / 804 – Centro – Niteroi – RJ – CEP. 24020-260, portador da Carteira de Identidade nº 10.672.937-9, expedida pelo IFP-RJ e inscrita no C.P.F. sob o nº 072.032.977-99, resolvem de pleno e comum acordo constituir uma sociedade empresária limitada, mediante as seguintes cláusulas:

DA DENOMINAÇÃO, SEDE E OBJETO

I. – A sociedade girará sob o nome de **DC POWER COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.**, com o nome fantasia “DC POWER”.

II. – A sociedade terá sua sede na cidade do Rio de Janeiro, RJ, a Rua Aristoteles, 90 / 101 frente – Rocha Miranda, Cep: 21510-170.

III. – A sociedade tem por objetivo social a prestação de serviços de instalação de máquinas e equipamentos industriais; instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração; manutenção de reparação de geradores, transformadores e motores elétricos; reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico; instalação e manutenção elétrica; comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos; aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, partes e peças; manutenção de redes de distribuição de energia elétrica; serviços combinados de escritório e apoio administrativo.

DA DURAÇÃO

IV. – A duração da sociedade será por tempo indeterminado.

DO CAPITAL SOCIAL

V. – O capital social é de R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais), dividido em 100 cotas de R\$ 100,00 (Cem reais), totalmente subscrito e integralizado pelos sócios neste ato em moeda corrente no país, estando distribuído entre eles na seguinte proporção:

Sócios	Nº Quotas	Valor (R\$)	Percentual
RENATA PALMEIRA XAVIER CARVALHO	50	5.000,00	50%
PAULA PALMEIRA XAVIER	50	5.000,00	50%
Total	100	10.000,00	100%

DA RESPONSABILIDADE

VI. – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

e AP.

DA ABERTURA DE FILIAIS

VII. – A sociedade poderá a critério dos sócios abrir filiais em qualquer parte do território nacional.

DAS ATRIBUIÇÕES DOS SÓCIOS

VIII. – A gerência e administração da sociedade, será exercida pela sócia **RENATA PALMEIRA XAVIER CARVALHO**, que está investida de todos os poderes de administração e representação de sociedade, como: aceites, avais ou endossos de favor, e outros análogos que possam acarretar responsabilidades para a sociedade, inclusive fianças.

Parágrafo único – O sócio que infringir essa proibição fica responsável, individualmente, pelo compromisso assumido.

DO EXERCÍCIO FINANCEIRO

IX. – O exercício financeiro encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano. Nesta data, será levantado um balanço patrimonial, para apuração de resultados. Esses resultados terão o destino que os sócios deliberarem na época.

DAS RETIRADAS

X. – Os sócios administradores, poderão fazer retiradas a título de pró-labore. Havendo retiradas a título de pró-labore, deverão ser respeitados os limites estabelecidos pela legislação do imposto de renda.

DAS TRANSFERÊNCIAS DE QUOTAS

XI. – Os sócios não poderão ceder ou transferir parte ou a totalidade de suas quotas a terceiros, senão com expressa anuência do outro sócio, que em igualdade de condições terá direito de preferência para sua aquisição.

DO FALECIMENTO, IMPEDIMENTO OU INCAPACIDADE

XII. – Em caso de falecimento, impedimento ou incapacidade de quaisquer dos cotistas, a sociedade continuará com os herdeiros ou sucessores do sócio morto, impedido ou incapaz.

DA SAÍDA DE SÓCIOS

XIII. – O sócio que desejar retirar-se da sociedade, deverá manifestar sua intenção através de cartas e com antecedência de noventa (90) dias. Seus haveres serão apurados em balanço especial levantado, na data de sua saída e pagos em doze (12) parcelas mensais e sucessivas, com correção monetária e os acréscimos legais, vencendo-se a primeira, trinta dias após a efetiva do sócio dissidente.

DISPOSIÇÕES GERAIS

XIV. – Os casos omissos no presente contrato, serão regidos pela legislação em vigor. Fica eleito o foro da comarca do Rio de Janeiro, RJ, para dirimir as dúvidas e resolver os conflitos oriundos deste instrumento, com renúncia a qualquer outro, porque privilegiado que seja.

Al.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias.

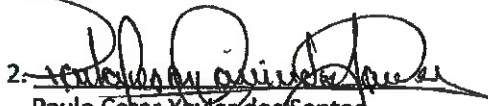
Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 2018.


RENATA PALMEIRA XAVIER CARVALHO


PAULA PALMEIRA XAVIER

Testemunhas:

1. 
Marília Palmeira Xavier
CPF: 914.964.207-30

2. 
Paulo César Xavier dos Santos
CPF: 180.718.807-87

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: DC POWER COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

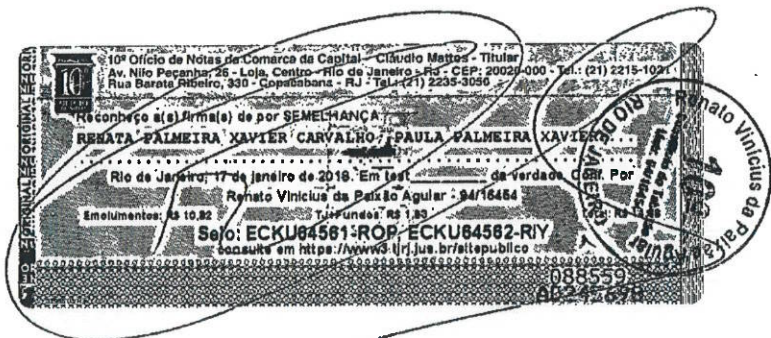
NIRE: 332.1048736-1 Protocolo: 00-2018/010609-0 Data do protocolo: 17/01/2018

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 26/01/2018 SOB O NÚMERO 33210487361, 00003147752 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 7831CFECA6161B73F5E7C661FEE285F0593285F1F01E147B398ED8FBF3DFFF0A

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 5/10





Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: DC POWER COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

NIRE: 332.1048736-1 Protocolo: 00-2018/010609-0 Data do protocolo: 17/01/2018

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 26/01/2018 SOB O NÚMERO 33210487361, 00003147752 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 7831CFECA6161B73F5E7C661FEE285F0593285F1F01E147B398ED8FBF3DFFF0A

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 6/10



DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

PAULA PALMEIRA XAVIER, brasileira, solteira, administradora, residente e domiciliado a Rua Visconde de Sepetiba, 86 / 804 – Centro – Niteroi – RJ – CEP. 24020-260, portador da Carteira de Identidade nº 10.672.937-9, expedida pelo IFP-RJ e inscrita no C.P.F. sob o nº 072.032.977-99 declaro para os devidos fins, que não estou impedida de exercer a atividade mercantil, o comércio ou administração de sociedade mercantil, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

Rio de Janeiro, 19 de janeiro de 2018.


PAULA PALMEIRA XAVIER

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: DC POWER COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

NIRE: 332.1048736-1 Protocolo: 00-2018/010609-0 Data do protocolo: 17/01/2018

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 26/01/2018 SOB O NÚMERO 33210487361, 00003147752 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 7831CFECA6161B73F5E7C661FEE285F0593285F1F01E147B398ED8FBF3DFFF0A

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 7/10



DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

RENATA PALMEIRA XAVIER CARVALHO, brasileira, casada, contadora, residente e domiciliado a Estrada Adhemar Bebiano, 257 / 1208 Bl 01 – Del Castilho – Rio de Janeiro – RJ – CEP. 21051-071, portador da Carteira de Identidade nº 10.676.032-5, expedida pelo Detran-RJ e inscrita no C.P.F. sob o nº 078.334.777-45 declaro para os devidos fins, que não estou impedida de exercer a atividade mercantil, o comércio ou administração de sociedade mercantil, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

Rio de Janeiro, 19 de janeiro de 2018.


RENATA PALMEIRA XAVIER CARVALHO

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: DC POWER COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

NIRE: 332.1048736-1 Protocolo: 00-2018/010609-0 Data do protocolo: 17/01/2018

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 26/01/2018 SOB O NÚMERO 33210487361, 00003147752 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 7831CFECA6161B73F5E7C661FEE285F0593285F1F01E147B398ED8FBF3DFFF0A

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 8/10



Presidência da República
Secretaria da Micro e Pequena Empresa
Secretaria de Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE ME


Ilmo. Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro


A Sociedade DC POWER COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. estabelecida no(a) RUA ARISTOTELES, 00090, FTE APT 101, ROCHA MIRANDA, RIO DE JANEIRO, RJ. CEP: 21.510-170, requer a Vossa Senhoria o arquivamento do presente instrumento e declara, sob as penas da Lei, que se enquadra na condição de MICROEMPRESA, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Ato: 090 - Contrato

Evento: 315 - Enquadramento de Microempresa

RIO DE JANEIRO, 15 de janeiro de 2018


Sócio - RENATA PALMEIRA XAVIER CARVALHO


Sócio - PAULA PALMEIRA XAVIER

Para uso exclusivo da Junta Comercial:

DEFERIDO EM ____ / ____ / ____	Etiqueta de Registro
--------------------------------	----------------------

Viabilidade nº1800007933 DDE, RJ11569359000520180115

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: DC POWER COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

NIRE: 332.1048736-1 Protocolo: 00-2018/010609-0 Data do protocolo: 17/01/2018

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 26/01/2018 SOB O NÚMERO 33210487361, 00003147752 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 7831CFECA6161B73F5E7C661FEE285F0593285F1F01E147B398ED8FBF3DFFF0A

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 9/10





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ

DOCUMENTO BÁSICO DE ENTRADA DO CNPJ

A análise e o deferimento deste documento serão efetuados pelo seguinte órgão:

- Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

CÓDIGO DE ACESSO

R.J.11.58.93.58 - 00.007.833.477.745

01. IDENTIFICAÇÃO

NOME EMPRESARIAL (firma ou denominação)

DC POWER COMERCIO E SERVICOS LTDA.

Nº DE INSCRIÇÃO NO CNPJ

02. MOTIVO DO PREENCHIMENTO

RELAÇÃO DOS EVENTOS SOLICITADOS / DATA DO EVENTO

101 Inscrição de primeiro estabelecimento
Quadro de Sócios e Administradores - QSA

03. DOCUMENTOS APRESENTADOS

 FCPJ

 QSA

04. IDENTIFICAÇÃO DO PREPOSTO

NOME DO PREPOSTO

CPF DO PREPOSTO

05. IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA

 Responsável

 Preposto

NOME

RENATA PALMEIRA XAVIER CARVALHO

CPF

078.334.777-45

LOCAL E DATA

Rio 17 de Janeiro de 2018

ASSINATURA (com firma reconhecida)

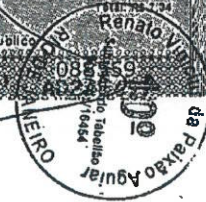
Renata P. Xavier Carvalho

06. RECONHECIMENTO DE FIRMA

07. RECIBO DE ENTREGA



CARIMBO COM DATA E ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO DA UNIDADE CADASTRADORA



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
DETRAN - DIRETORIA DE IDENTIFICAÇÃO CIVIL



0352
Polegar Direito

Renata P. Xavier Carvalho
Assinatura do Titular

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 10.676.032-5 DATA DE EXPEDIÇÃO 20/04/2016

NOME RENATA PALMEIRA XAVIER CARVALHO

FILIAÇÃO PAULO CESAR XAVIER DOS SANTOS

MARILIA PALMEIRA XAVIER

NATURALIDADE RIO DE JANEIRO DATA DE NASCIMENTO 10/02/1978

DOC. ORGEM C. CASM LIV 00352BA FLS 075 TERM 0070708 C 011
RIO DE JANEIRO RJ

JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO
PRESIDENTE DO DETRAN-RJ
ID 05546685

001 2 Via

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

0352

**SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS**
EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato CEDAE nº 038/2022 (DSG).
PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a DC POWER COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.
OBJETO: "SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM EQUIPAMENTOS DE AR-CONDICIONADO E CÂMARA FRIA".
PRAZO: 12 (doze) meses.
VALOR TOTAL: R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais).
DATA DE ASSINATURA: 04/05/2022.
FUNDAMENTO: Processo nº SEI-120800/009663/2021 (Dispensa de Licitação - DL nº 087/2021 DSG).

Id: 2391235

**SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS**
EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato CEDAE nº 043/2022 (DAD).
PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a GMF GESTÃO DE MEDIÇÃO E FATURAMENTO LTDA.
OBJETO: "SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS PARA SUSTENTAÇÃO, MANUTENÇÃO EVOLUTIVA E CORRETIVA E DE DOCUMENTAÇÃO DO SISTEMA DE GESTÃO COMERCIAL DA CEDAE - SISTEMA SASB".
PRAZO: 24 (vinte e quatro) meses.
VALOR TOTAL: R\$ 9.089.769,60 (nove milhões, oitenta e nove mil setecentos e sessenta e nove reais e sessenta centavos).
DATA DE ASSINATURA: 02/05/2022.
FUNDAMENTO: Processo nº SEI- E12/800137/2021 (Pregão Eletrônico - PE nº 610/2022).

Id: 2391236

**SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS**
EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato CEDAE nº 044/2022 (DSG).
PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a DIGICROM ANALÍTICA LTDA.
OBJETO: "AQUISIÇÃO DE ANALISADOR DE COR EM PROCESSO PARA A ETA GUANDU".
PRAZO: 02 (dois) meses.
VALOR TOTAL: R\$ 189.000,00 (cento e oitenta e nove mil reais).
DATA DE ASSINATURA: 02/05/2022.
FUNDAMENTO: Processo nº SEI-E-12/801.114/2020 (Pregão Eletrônico - PE nº 648/2021).

Id: 2391237

**SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS**
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: Aditivo nº 01tao Contrato CEDAE nº 036/2021 (DSG).
PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a GR POLIMEROS COMERCIAL LTDA.
OBJETO: "ACRÉSCIMO DE 9.300 KG NO ESCOPO DO CONTRATO E A RENOVAÇÃO DO PRAZO CONTRATUAL".
PRAZO: 12 (doze) meses.
VALOR: R\$ 1.875.600,00 (um milhão, oitocentos e setenta e cinco mil e seiscentos reais).
DATA DE ASSINATURA: 15/04/2022.
FUNDAMENTO: Processo nº SEI- E-12/800661/2020 (Pregão Eletrônico - PE nº 610/2021).

Id: 2391231

**DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO
DO RIO DE JANEIRO**

RETIFICAÇÃO
 D.O. DE 05.05.2022
 PÁGINA 30 - 2ª COLUNA

EXTRATO DE TERMO

Onde se lê: INSTRUMENTO: Termo de Credenciamento nº 017/2022. PARTES: DETRAN/RJ e Auttis Tecnologia de Processamento e Automação Ltda.

Leia-se: INSTRUMENTO: Termo de Credenciamento nº 038/2022. PARTES: DETRAN/RJ e Auttis Tecnologia de Processamento e Automação Ltda. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº SEI-150023/000930/2021.

Id: 2391126

Secretaria de Estado de Fazenda
**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
CONSELHO DE CONTRIBUINTES
PROTOCOLO**
AVISO
DISTRIBUIÇÃO DE RECURSOS POR SORTEIO PARA AS CÂMARAS

Será realizada na sessão virtual da Primeira Câmara no dia 11 de maio de 2022 às 12h30min, a distribuição de Recursos para as Câmaras. A relação dos processos e o resultado do sorteio serão disponibilizados no portal do Conselho de Contribuintes. Processo nº SEI-20071/000014/2020.

Id: 2391262

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA
**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO
RIO DE JANEIRO**
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: 2º Termo Aditivo nº 029/2022 ao Contrato nº 108/2016. PARTES: Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro - RIOPREVIDÊNCIA e o SR. ELIECI PEDRO DA SILVA. **OBJETO:** Prorrogação do prazo contratual. **VALOR ESTIMADO ANUAL:** R\$ 34.541,64 (trinta e quatro mil quinhentos e quarenta e um reais e sessenta e quatro centavos). **DATA DA ASSINATURA:** 29/04/2022. **NOTA DE EMPENHO:** 2022NE00270. **PRAZO:** fica prorrogado o prazo de vigência do contrato por tempo indeterminado, a contar de 02/05/2022. **FUNDAMENTO:** Lei Federal nº 8.666/93. **PROCESSO Nº SEI-E-01/060/004652/2016.**

Id: 2391101

Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS
EXTRATO DE TERMO

INSTRUMENTO: Termo de Cooperação Técnica nº 020/2022
PARTES: Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras do Rio de Janeiro - SEINFRA e a Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu.
OBJETO: Constitui objeto do presente Termo, o estabelecimento de mútua cooperação para a realização de ações que fomentem o de-

envolvimento da infraestrutura no Município de Nova Iguaçu, especialmente o que tange a (às ações de ordenamento territorial e uso de solo, mobilidade urbana e habitação de interesse social; infraestrutura urbana: equipamentos públicos), cuja solução restou consignada no pleito apresentado e selecionado por esta Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras, - EXECUÇÃO DE OBRAS DE CANALIZAÇÃO DO CANAL ABEL, NOS TRECHOS AV. CEL. MONTEIRO DE BARROS (NOVA IGUAÇU) E AV. IRMÃOS GUINLE (QUEIMADOS); solicitado através do PROGRAMA GOVERNO PRESENTE NAS CIDADES.

PRAZO: O prazo de vigência deste Termo de Cooperação será de 12 (doze) meses, renováveis por mais 12 (doze) meses a partir da assinatura ou da publicação no Diário Oficial do ESTADO DO RIO DE JANEIRO, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de aditivo.
RECURSOS FINANCEIROS: Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros entre os partícipes para a execução do presente Termo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes no orçamento da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras-RJ (partícipe 1). Os serviços decorrentes do presente Termo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações pelos mesmos.

DATA DA ASSINATURA: 05/05/2022.
FUNDAMENTO: Decreto do Estado do Rio de Janeiro nº 47.831 de 11 de novembro de 2021, assim como, Regulamento consubstanciado na Resolução Conjunta SECID/SEINFRA nº 71 de 16 de novembro de 2021.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº SEI-170026/000230/2022.

Id: 2391370

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS
AVISO

A SEINFRA torna público que não houve interposição de recurso sobre o resultado de HABILITAÇÃO das licitantes participantes da Concorrência Pública nº 009/2022/SEINFRA, que tem por objetivo a contratação de empresa para ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO E EXECUÇÃO DE OBRA PARA A CONSTRUÇÃO DE EQUIPAMENTO MODULAR PARA A IMPLANTAÇÃO DO COLÉGIO ESTADUAL LUIZ MELODIA NO IMÓVEL SITUADO NA RUA CORDOVIL, LOTE 3, PARADA DE LUCAS, RIO DE JANEIRO-RJ. Diante do exposto fica designada a data de 10 de maio de 2022 às 10h00min para continuidade do certame visando a abertura do envelope "B" - Propostas de Preços. Processo nº SEI-170026/000277/2021.

Id: 2391255

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA
**SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS
EMPRESA DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO
DO RIO DE JANEIRO**
EXTRATO DE TERMO

INSTRUMENTO: Termo de Convênio EMOP-RJ/UERJ nº 01/2022.
PARTES: Empresa de Obras Públicas do Estado do Rio de Janeiro e a Universidade do Estado do Rio de Janeiro. **DATA DA ASSINATURA:** 05/05/2022. **OBJETO:** estabelecer a mútua cooperação, entre a EMOP-RJ e a UERJ, para fornecimento do aparato técnico e documental necessário à adesão de ata de registro de preços nº 13/2022, relativo ao lote 13 - 10º DEPMAN (Rio de Janeiro - Zona Norte) cujo objeto é a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva predial, com adequações e modernizações a ser formalizadas para atendimento às demandas relacionadas com o objeto social da EMOP-RJ, na forma do art. 3º de seu Estatuto Social, bem como, em conformidade com os §§7º e 8º do art. 24 e art. 25 do Regulamento do SRP da EMOP-RJ e outras legislações aplicáveis. **PRAZO:** 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, sendo prorrogado sempre que necessário ao acompanhamento do prazo do contrato firmado em decorrência da Adesão à Ata de Registro de Preços. **VALOR:** sem valor. **FUNDAMENTO:** Processo nº SEI-260007/005011/2022.

Id: 2391131

Secretaria de Estado de Polícia Militar
SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR
EXTRATOS DE INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

INSTRUMENTO: CONTRATO 157/2022 - FUSPOM.
PARTES: SEPM e a CHL PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA
OBJETO: Aquisição Medicamentos.
GESTOR: CB PM RG 92.177 ROSEMBERG DUARTE DOS ANJOS.
FISCAIS: Cap Paula Nívea Gonçalves Lomardo - RG 90877 ID 4403260-9, Cap Camilla Figueiredo de Castro - RG 89699 ID 4355922-0.
SUPLENTE: Maj Heron Corel de Oliveira - RG 76906 ID 2444507-0, Maj Victor Hugo de Holanda Costa Martins - RG 89496 ID 4398795-8 (HCPM).
PRAZO: 12(doze) meses, contados de sua publicação no DOERJ.
VALOR TOTAL: R\$ 157,50 (cento e cinquenta e sete reais e cinquenta centavos).
DATA DA ASSINATURA: 04/05/2022
FUNDAMENTO: O constante do Processo nº SEI-350207/000111/2022(PE 164/2021-FSERJ).

INSTRUMENTO: CONTRATO 158/2022 - FUSPOM.
PARTES: SEPM e a CRISTALIA PRODUTOS QUIMICOS FARMACEUTICOS LTDA.
OBJETO: Aquisição Medicamentos.
GESTOR: CB PM RG 92.177 ROSEMBERG DUARTE DOS ANJOS
FISCAIS: Cap Paula Nívea Gonçalves Lomardo - RG 90877 ID 4403260-9, Cap Camilla Figueiredo de Castro - RG 89699 ID 4355922-0.
SUPLENTE: Maj Heron Corel de Oliveira - RG 76906 ID 2444507-0, Maj Victor Hugo de Holanda Costa Martins - RG 89496 ID 4398795-8 (HCPM).
PRAZO: 12(doze) meses, contados de sua publicação no DOERJ.
VALOR TOTAL: R\$ 3.690,00 (três mil seiscentos e noventa reais).
DATA DA ASSINATURA: 04/05/2022.
FUNDAMENTO: O constante do Processo nº SEI-350207/000111/2022(PE 164/2021-FSERJ).

INSTRUMENTO: CONTRATO 159/2022 - FUSPOM
PARTES: SEPM e a JRG DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES LTDA.
OBJETO: Aquisição Medicamentos
GESTOR: CB PM RG 92.177 ROSEMBERG DUARTE DOS ANJOS
FISCAIS: Cap Paula Nívea Gonçalves Lomardo - RG 90877 ID 4403260-9, Cap Camilla Figueiredo de Castro - RG 89699 ID 4355922-0.
SUPLENTE: Maj Heron Corel de Oliveira - RG 76906 ID 2444507-0, Maj Victor Hugo de Holanda Costa Martins - RG 89496 ID 4398795-8 (HCPM).
PRAZO: 12(doze) meses, contados de sua publicação no DOERJ.
VALOR TOTAL: R\$ 186,30 (cento e oitenta e seis reais e trinta centavos).
DATA DA ASSINATURA: 04/05/2022.
FUNDAMENTO: O constante do Processo nº SEI-350207/000111/2022(PE 164/2021-FSERJ).

Id: 2391133

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR
EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Ordem de Fornecimento de Bens nº 035/22 - DSS.
PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR e a empresa CEI Comércio Exportação e Importação de Materiais Médicos Ltda - CNPJ: 40.175.705/0001-64.
OBJETO: Aquisição de botton de GTT (sonda botton gastrostomia).
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

VALOR TOTAL: R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais).
DATA DE ASSINATURA: 05 de maio de 2022.
GESTOR DO CONTRATO: Cb PM RG 92.177 Rosemberg Duarte dos Santos.
FISCAIS DE CONTRATO: Cap PM A Soc RG 89.389 Giselle Soares Azevedo;
 Sub Ten PM RG 77.700 Luiz Henrique Azevedo da Silva;
 Cb PM RG 96.435 Mariane Martins Ferreira.
FUNDAMENTO: O constante do Processo Administrativo nº SEI-350207/000075/2022.

Id: 2391105

Secretaria de Estado de Polícia Civil
EDITAL
EDITAL DE CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº 001/2022
1 - DA INTRODUÇÃO

1.1 O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, pela Secretaria de Estado de Polícia Civil do Estado do Rio de Janeiro, localizada na Rua da Relação, 42, Centro, Rio de Janeiro, torna público que, devidamente autorizada pela Ordenadora de Despesas, conferido pela Resolução SEPOL nº 339 de 08 de abril de 2022, publicada no DOERJ nº 067, de 11/04/2022, ora denominada Autoridade Competente, na forma do disposto no processo administrativo nº SEI-360068/001803/2021, por período indeterminado, será realizado o recolhimento dos documentos necessários ao CREDENCIAMENTO DE LEILOEIROS PÚBLICOS OFICIAIS DEVIDAMENTE INSCRITOS NA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO VISANDO FUTURA CONTRATAÇÃO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ESTRUTURAÇÃO DE LEILÕES PÚBLICOS, NA MODALIDADE PRESENCIAL E ELETRÔNICO, VISANDO À ALIENAÇÃO DE BENS DE PROPRIEDADE DA SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - SEPOL, CLASSIFICADOS COMO INSERVÍVEIS, conforme especificações, quantitativos e condições descritas no Termo de Referência (Anexo I), que se regerá pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no Decreto Federal nº 21.981 de 19 de outubro de 1931, e respectivas alterações, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto no presente edital.

1.2 O edital se encontra disponível no portal eletrônico da SEPOL, na página www.policiaivil.rj.gov.br, opções: "Transparência Ativa", "Licitações", "Credenciamento" podendo, alternativamente, ser adquirido uma via impressa mediante permuta de uma resma de papel A4 reciclável na Rua da Relação, 42, sala 304, Centro, Rio de Janeiro, RJ.

1.2.1 Os interessados em requerer o credenciamento, deverão cumprir os requisitos de habilitação, previstos neste instrumento convocatório.

1.3 Qualquer interessado poderá impugnar o presente edital por eventuais irregularidades, ficando para tanto, estabelecido o prazo até a data da primeira contratação realizada com este instrumento convocatório.

1.4 As retificações do Instrumento Convocatório, por iniciativa oficial ou provocada por eventuais impugnações, estão facultadas a todos os participantes, devendo ser publicada no Diário Oficial do Estado e divulgada por meio eletrônico na internet, no site da SEPOL www.policiaivil.rj.gov.br, opções: "Transparência Ativa", "Licitações", "Credenciamento", sendo comunicadas aos adquirentes do edital, via telefone, ou e-mail, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a modificação não alterar a formulação das propostas.

1.5 Os interessados poderão obter esclarecimentos ou dirimir suas dúvidas acerca do objeto deste Instrumento Convocatório ou interpretação de qualquer de seus dispositivos, por escrito, até a data da primeira contratação realizada com este instrumento convocatório através do seguinte endereço: Rua da Relação, 42, sala 304, Centro, Rio de Janeiro, RJ, de 10 horas até 16 horas, ou, ainda, mediante confirmação de recebimento, por fac-símile nº (21) 2332-9921, ou e-mail cpl@pcivil.rj.gov.br ou licitacao.sepol@outlook.com.

1.6 Caberá à Comissão Permanente de Licitações - CPL, assessorada pela Diretoria Geral de Administração e Finanças, a análise dos pedidos de Credenciamento e demais obrigações da contratada, descritas no Termo de Referência.

1.7 Caberá à Secretaria de Estado de Polícia Civil, por meio da Comissão Permanente de Licitações - CPL, assessorada pela Diretoria Geral de Administração e Finanças, avaliar a documentação e emitir pareceres técnicos finais do credenciamento, avaliar a documentação exigida no item 6 e responder as impugnações e pedidos de esclarecimento deduzidos pelos potenciais participantes antes do encerramento do prazo para apresentação dos documentos, com encaminhamento de cópia da resposta para todos os interessados por qualquer das formas previstas no item 1.2 deste edital.

1.8 Caberá à Comissão Permanente de Licitações - CPL, assessorada pela Diretoria Geral de Administração e Finanças, controlar e fiscalizar a execução, mediante a supervisão e o acompanhamento das atividades inerentes ao objeto deste Edital.

2 - DO OBJETO

2.1 O objeto do presente edital é o chamamento público para o Credenciamento de Leiloeiros Públicos Oficiais devidamente inscritos na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro visando futura contratação para a prestação de serviço de estruturação de leilões públicos, na modalidade presencial e eletrônico, visando à alienação de bens de propriedade da Secretaria de Estado de Polícia Civil do Estado do Rio de Janeiro - SEPOL, classificados como inservíveis, conforme especificações, quantitativos e condições descritas no Termo de Referência (Anexo I).

2.1.1 Entende-se por bens móveis inservíveis, aqueles apresentados pela Administração ao leiloeiro credenciado, no estado atual, após a baixa de vida útil, ficando a SEPOL eximida de qualquer responsabilidade por vícios ou defeitos, ocultos ou não, nos referidos bens, eximindo-se também de qualquer responsabilidade por reembolso, indenizações, trocas, consertos ou compensações financeiras de qualquer espécie e em qualquer hipótese, já que não se enquadra nas condições de fornecedor ou comerciante.

2.1.2 No caso dos veículos automotores, os acessórios como ar, direção, vidros elétricos e outros, poderão não estar completos ou em perfeito funcionamento, não sendo esta Secretaria responsável pela falta de componentes ou pelo não funcionamento dos mesmos.

2.1.3 Não é de responsabilidade da SEPOL a existência dos denominados itens de segurança, tais como: estepe, chave de roda, macaco, triângulo, cinto de segurança e outros.

2.2 O Leiloeiro Oficial credenciado deverá possuir:

2.2.1. Infraestrutura física adequada, própria ou decorrente de vínculo com terceiro, mediante termo de compromisso de locação, comodato, arrendamento ou congêneres, com vigência durante o período de validade do credenciamento, para a realização dos leilões, inclusive, para promover a retirada de qualquer bem móvel, veículos, peças e acessórios automotivos a serem leiloados do local onde estiverem alocados, sem qualquer ônus para a SEPOL.

2.2.2. Ter espaço destinado a guarda de bens e atendimento ao público com área descoberta mínima de 4.000m2 e área coberta mínima de 500m2, totalmente murada, contendo segurança 24 horas, Certificado de Aprovação junto ao CBMERJ, sistema de prevenção e combate a incêndios, inclusive com apoio de brigada de incêndio.